

PREGÃO ELETRÔNICO

90056/2025

CONTRATANTE (UASG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (153163)

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde dos servidores (ativos e inativos), dependentes e pensionistas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Procuradores Federais de Santa Catarina lotados na Advocacia-Geral da União (AGU), Instituto Federal Catarinense (IFC) e Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), sem prestação de mão de obra exclusiva, destinados a atender totalmente aos anseios da UFSC, AGU, IFC e UFFS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 225.423.060,72

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço do lote

MODO DE DISPUTA

Aberto

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/08/2025 às 08h30min (horário de Brasília)

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Licitações - DPL

Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 5º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Site: www.licitacoes.ufsc.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2025

Processo Administrativo nº 23080.014282/2024-61

Torna-se público que a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), por meio do Departamento de Licitações (DPL/PROAD), sediado na rua Desembargador Vitor Lima, 222, Prédio II da Reitoria, Trindade, Florianópolis/SC, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde dos servidores (ativos e inativos), dependentes e pensionistas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Procuradores Federais de Santa Catarina lotados na Advocacia-Geral da União (AGU), Instituto Federal Catarinense (IFC) e Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), sem prestação de mão de obra exclusiva, destinados a atender totalmente aos anseios da UFSC, AGU, IFC e UFFS, mediante concordância irrevogável com as regras e exigências estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, assim como com demais legislações e normas regulamentares.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Edital e as especificações descritas e publicadas no Sistema de Compras do Governo Federal, prevalecerão as constantes neste Edital.

1.4. Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no Termo de Referência e as especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar, prevalecerão as constantes no Termo de Referência.

1.5. Todos os interessados na disputa deste certame ficam cientificados acerca da especificação final a ser considerada para a oferta de suas propostas e posterior execução do objeto.

1.6. Não serão aceitos, em quaisquer etapas do processo de aquisição/contratação, argumentos de que a proposta foi ofertada e aceita com especificações inferiores ao exigido neste Edital, uma vez que é responsabilidade irrevogável do licitante atender plenamente ao descritivo mínimo exigido no certame.

1.7. O licitante, ao ingressar na disputa do certame, se compromete a fornecer produtos/serviços de acordo com as exigências do ato convocatório, sendo inegociável tal condição, e declara estar ciente de que, deixando de atender às especificações do Edital, estará prestando falsa declaração

e, assim, se sujeitando à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não será concedido nesta licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O impedimento de que trata o subitem 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos subitens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o subitem 2.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.1.1. Os critérios de aceitabilidade/julgamento das propostas estão indicados detalhadamente no item 6 do Edital.

3.1.2. Os critérios de habilitação dos licitantes estão indicados detalhadamente no item 7 do Edital.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos subitens 7.1.6 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não

ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

3.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

3.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor total do item;

4.1.2. marca;

4.1.3. fabricante;

4.2. Não é permitida a indicação de duas marcas/modelos ou alternatividade entre os mesmos.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.7.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de **100 (cem) dias** a contar da data de abertura do certame. Havendo a menção diferenciada deste prazo, o mesmo será desconsiderado e prevalecerá a regra estabelecida neste subitem como condição de participação, não sendo, assim, motivo para desclassificação da proposta no caso de divergência.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.9.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer, a depender do critério de julgamento, lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,5% (zero vírgula cinco por cento).
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10.** Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste Edital, quando for o caso.
- 5.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14133/2021.

5.17.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão.

5.17.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência, conforme art. 5º, §9º, inciso I do Decreto nº 8538/2015.

5.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pelo licitante classificado em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.4. O licitante mais bem classificado nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores,

será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

5.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2. empresas brasileiras;

5.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

5.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.25. É de inteira responsabilidade do licitante manter-se atento ao seu endereço eletrônico (e-mail registrado no SICAF ou informado na proposta comercial) durante todo o transcurso do certame, de modo a evitar a sua desclassificação pelo descumprimento de eventuais diligências que poderão ser solicitadas diretamente por este canal de comunicação, não cabendo eventuais alegações de desconhecimento ou de não acompanhamento, uma vez que este canal é indispensável na condução do certame.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta ao CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

6.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital.

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **No caso de Pessoa Física:** Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- b) **No caso de Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) **No caso de Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- d) **No caso de Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e) **Para a Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) **No caso de Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- g) **No caso de Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.
- h) **Em se tratando de participante Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso.

- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**
- d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- e) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - f.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.2.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

7.1.2.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.2.2.1. Caso se constate a restrição, o licitante será declarado vencedor quando do aceite de sua proposta, sendo que o pregoeiro convocará a empresa via chat ou e-mail cadastrado no SICAF para tal regularização, e o prazo supracitado será iniciado a partir do dia seguinte.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo a numeração das páginas, nº do Livro Diário em que se encontram

escriturados e assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade.

a.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.2) Microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, participantes deste certame, não estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial e demais documentos referentes à análise da qualificação econômico-financeira.

b) **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** em que se encontram as Demonstrações Contábeis.

c) **Prova de Registro do Livro Diário na Junta Comercial** (com carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) ou Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do subitem 7.1.3.5.

d) **Certidão Negativa de Insolvência Civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

e) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.1.3.1. O licitante deverá apresentar resultado superior a 1,00 (um) em todos os índices que medem a situação financeira (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente). Não apresentando tal resultado, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante possui patrimônio líquido em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação referente ao item ou itens disputados.

7.1.3.1.1. O licitante deverá comprovar que atende a um dos itens elencados, isto é, índices contábeis ou patrimônio líquido no percentual citado no subitem 7.1.3.1.

7.1.3.1.2. A informação será coletada por meio de análise às Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício).

7.1.3.1.3. A análise dos itens que medem a situação financeira e do patrimônio líquido, conforme subitem 7.1.3.1, será realizada levando-se em consideração os 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.1.3.2. As Demonstrações Contábeis referidas acima serão aceitas com base no prazo limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

7.1.3.3. As Demonstrações Contábeis que forem registradas em cartório competente e habilitado para esta finalidade, agregando unicamente o conjunto de demonstrações e contemplando assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade, ficam dispensadas da apresentação do registro na Junta

Comercial, bem como dos termos de abertura e encerramento, desde que as peças façam alusão ao número de páginas e ao livro que deu origem às demonstrações.

7.1.3.4. Para as empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, será aceita a apresentação do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado do documento de constituição da empresa, que comprove tal condição. Não será aceito nenhum outro documento que não este, previsto em lei.

7.1.3.5. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), a autenticação de livros contábeis poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) de que trata o Decreto nº 6.022/2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital, e poderá ser comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED. A autenticação prevista no art. 78 do Decreto nº 8.683/2016 dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994, nos termos do art. 39-A da referida lei.

7.1.3.5.1. A autenticação das Demonstrações Contábeis será comprovada pelo recibo de entrega da ECD, devendo estar em conformidade com o número apresentado nos documentos integrantes da escrituração, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, ou seja, é necessário estar disposto o número do recibo (HASH) no rodapé dos arquivos encaminhados, de modo a validar o efetivo envio do documento.

7.1.3.5.2. Os licitantes deverão se atentar a disponibilizar o último arquivo enviado ao SPED, seja ele no âmbito do cadastramento junto ao SICAF ou em remessa específica para a disputa deste Pregão.

7.1.3.6. No que tange às empresas do tipo Sociedade Anônima, de acordo com o art. 132 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), as Demonstrações Financeiras deverão ser aprovadas em Assembleia-Geral-Ordinária, comprovada mediante ata arquivada e publicada no registro do comércio.

7.1.3.7. O licitante que apresentar certidão que demonstre que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar o respectivo Plano de Recuperação Judicial, demonstrando que inexistam o veto para a contratação com o Poder Público, bem como comprovar que este plano já tenha sido aprovado pelo juízo recuperacional, nos termos da Lei nº 11.101/2005. Os documentos não aprovados em juízo recuperacional serão desconsiderados para fins de habilitação.

7.1.4. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, INDEPENDENTE DO CADASTRO JUNTO AO SICAF:

a) Prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços de assistência à saúde suplementar, com acesso a possibilidade de inclusão em planos de saúde, de forma adequada.

a.1) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

a.2) O(s) atestado(s) não necessita(m) ser obrigatoriamente referente(s) ao ano anterior à data da licitação, e o prazo de 1 (um) ano não precisa ser obrigatoriamente contado de forma contínua.

a.3) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

a.4) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a **execução concomitante dos serviços e por período não inferior a 1 (um) ano**.

b) Dado o volume de vidas abrangidas pela política de saúde suplementar (aproximadamente 22.800 beneficiários), estarão aptas a participar as organizações que se enquadrem **nas categorias de médio e/ou grande porte, conforme definições do art. 4º da RN nº 521/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**.

c) A empresa deverá possuir **autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, ou comprovar regularidade em processo em trâmite na referida Agência, com permissão para comercialização de planos de saúde.

7.1.4.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil (RFB).

7.1.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971.

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados.

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

d) O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) Ata de fundação.

f.2) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

- f.3)** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
- f.4)** Editais de convocação das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.
- f.5)** 3 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.
- f.6)** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

- g)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.1.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas prorrogável conforme o julgamento do Pregoeiro e contado a partir de sua solicitação.**

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o subitem 7.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em até 2 (duas) horas, prorrogável conforme o julgamento do Pregoeiro e contado a partir de sua solicitação**, para:

7.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. a referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

8.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

8.8.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

8.9. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304/2024.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sarf.sistemas.ufsc.br/licitacoes/transparencia/detalhes/23080014282202461>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa, infringe o disposto na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

10.2. A Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência, nos casos de menor gravidade;

10.2.2. multa;

10.2.2.1. Multa de natureza compensatória discriminadas especificamente nos itens 10.4 a 10.6.

10.2.2.2. Multa de natureza moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.2.3. Multa de natureza moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) quando se tratar de atrasos no cumprimento de alguma obrigação, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.2.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, o licitante ficará sujeito à multa correspondente à 3% (três por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e receberá a sanção de advertência, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

10.5. Em se tratando dos casos discriminados nos subitens 10.5.1 à 10.5.10, o licitante ficará sujeito à multa correspondente à 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado do item/grupo/ lote licitado ou do contrato e poderá ficar impedido de licitar e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao responsável:

10.5.1. Recusar-se ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.5.2. Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pelo Pregoeiro durante o certame.

10.5.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** desistir do lance durante a etapa competitiva;
- d)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- e)** deixar de apresentar amostra, quando solicitado no Edital;
- f)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

10.5.4. Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação como, por exemplo, ofender o Pregoeiro, Presidente ou Membro da Comissão ou Equipe de Apoio, ou levantar falsa acusação quanto à prática dos servidores envolvidos na realização do certame.

10.5.5. Solicitar sua inabilitação depois de concluída a fase de habilitação.

10.5.6. Interpor recurso meramente protelatório, com base em fundamentação que já tenha sido motivo de impugnação ao Edital e seus anexos e resultado em improcedência, ou interpor intenção de recurso e posteriormente deixar de apresentá-lo, causando morosidade à disputa da licitação.

10.5.7. Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no Pregão.

10.5.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

10.5.9. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.5.10. Der causa à inexecução total do contrato.

10.6. Em se tratando dos casos discriminados nos subitens 10.6.1. a 10.6.5, o licitante ficará sujeito à multa correspondente à 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado do item/grupo/lote licitado ou do contrato e o responsável poderá receber a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelos prazos máximos especificados abaixo, se:

10.6.1. Não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos.

10.6.1.1. A recusa injustificada a que se refere o subitem 10.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.6.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou para o contrato; ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato; ou adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

10.6.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraudes de qualquer natureza: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

10.6.3.1. Comporta-se de modo inidôneo aquele que, entre outras práticas:

- a) induz deliberadamente a erro no julgamento;
- b) apresenta amostra falsificada ou deteriorada;
- c) participa, na licitação, de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente;
- d) age em conluio ou em desconformidade com a lei.

10.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à UFSC, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/1980, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

10.7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7.4. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

10.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à UFSC.

10.14. A aplicação de uma das penalidades previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e/ou no Banco de Sanções do Governo Federal e, no caso de impedimento de licitar e de contratar e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas do Edital, no Contrato e em demais cominações legais.

10.17. As sanções de impedimento de licitar e de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar somente serão passíveis de reabilitação após o cumprimento dos requisitos disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.18. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.19. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando do licitante apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

10.20. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra o licitante ou empresa fornecedora/contratada e todas as demais comunicações referentes a esse assunto será efetuado eletronicamente pelo departamento, unidade ou comissão responsável da UFSC, exclusivamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.20.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.20.2. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa fornecedora/contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

10.20.3. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias.

10.21. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item 10.20, deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no ofício

de notificação ou no sítio da PROAD supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa fornecedora/contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

10.21.1. Quando a defesa/manifestação do licitante e/ou empresa fornecedora/contratada for enviada para atender o prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

10.21.2. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

10.22. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser sanadas por meio eletrônico, seguindo as orientações contidas no sítio da PROAD, www.proad.ufsc.br.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. É indispensável que, previamente à impugnação e/ou envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus anexos, e acesse o sítio www.gov.br/compras, de modo a verificar se eventuais dúvidas já não foram suscitadas e/ou esclarecidas por meio de encaminhamentos anteriormente recebidos, com a finalidade de otimizar a análise do Edital e evitar a duplicidade de requerimento.

11.2.1. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que:

11.2.1.1. intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos/serviços que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido neste instrumento convocatório; e/ou

11.2.1.2. tenham o intuito de obter informações concernentes ao atual concessionário ou prestador de serviço do objeto referente ao presente certame, haja vista que tais esclarecimentos não estão relacionados a elementos do ato convocatório ou, ainda, a diretrizes que subsidiem informações necessárias para a correta elaboração da proposta por parte dos interessados em nossos certames.

11.2.2. O licitante que desejar obter informações de que trata o subitem anterior deverá requerê-las por meio dos canais de acesso à informação da UFSC ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto.

11.3. As respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da

abertura do certame, no sítio www.gov.br/compras, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos neste canal de comunicação.

11.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço licitacoes.dpl@contato.ufsc.br.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. A contratada se compromete, em relação à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) Adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela UFSC, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas.
- b) Assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s).
- c) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar.
- d) Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais.
- e) Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso.
- f) Apresentar todos os dados e as informações solicitados pela contratante em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas.
- g) Permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela contratante ou por ela designadas.
- h) Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados

o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância.

- i) Comunicar à contratante, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- j) Reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da contratante e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art.46 da LGPD.
- k) Encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.5. Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

12.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoes.ufsc.br/>.

13.11. Integram este Edital*, para todos os fins e efeitos:

ANEXO I – Termo de Referência

Apêndice I – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

Apêndice II – Formulário de avaliação do indicador 2 do Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

Apêndice III – Detalhamento de execução do objeto

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Florianópolis, 17 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
Meryellem Yokoyama Neves
Data: 17/07/2025 11:29:01-0300
CPF: ***.332.499-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Meryellem Yokoyama Neves

Diretora do Departamento de Licitações em Exercício

*O Departamento de Licitações (DPL/PROAD) é responsável apenas pela elaboração do Edital. Demais peças e anexos presentes neste documento são elaborados por outros departamentos/unidades da UFSC.

Termo de Referência 143/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
143/2024	153163-MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC	NICOLLE DONEDA RUZZA	10/07/2025 14:59 (v 33.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	274/2024	23080.014282 /2024-61

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº.23080.014282/2024-61

1.1 A licitação tem como objeto a Contratação pessoa jurídica para prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde dos servidores (ativos e inativos), dependentes, e pensionistas da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procuradores Federais de Santa Catarina lotados na Advocacia-Geral da União - AGU, IFC e UFFS, **sem prestação de mão de obra exclusiva**, destinados a atender totalmente os anseios da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, AGU, IFC e UFFS, mediante concordância irrevogável as regras e exigências estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, assim como, as demais legislações e normas regulamentares.

Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Máximo Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anual
ENFERMARIA REGIONAL							
1	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodação padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 00 a 18 anos	Unid.	723	R\$ 171,12	R\$ 123.719,76	R\$ 1.484.637,12
		Serviços de Assistência Médica-Hospitalar:					

2	12920	Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodação padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 19 a 23 anos	Unid.	134	R\$ 231,48	R\$ 31.018,32	R\$ 372.219,84
3	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodação padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 24 a 28 anos	Unid.	117	R\$ 279,07	R\$ 32.651,19	R\$ 391.814,28
4	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodação padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 29 a 33 anos	Unid.	203	R\$ 318,52	R\$ 64.659,56	R\$ 775.914,72
5	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 34 a 38 anos	Unid.	475	R\$ 331,36	R\$ 157.396,00	R\$ 1.888.752,00
6	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica	Unid.	637	R\$ 337,47	R\$ 214.968,39	R\$ 2.579.620,68

		Faixa etária: de 39 a 43 anos					
7	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 44 a 48 anos	Unid.	425	R\$ 419,33	R\$ 178.215,25	R\$ 2.138.583,00
8	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 49 a 53 anos	Unid.	251	R\$ 482,02	R\$ 120.987,02	R\$ 1.451.844,24
9	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 54 a 58 anos	Unid.	238	R\$ 664,89	R\$ 158.243,82	R\$ 1.898.925,84

10	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão enfermária, sem assistência odontológica Faixa etária: mais de 59 anos	Unid.	1062	R\$ 1.020,09	R\$ 1.083.335,58	R\$ 13.000.026,9
----	-------	---	-------	------	--------------	------------------	------------------

Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Máximo Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anual
APARTAMENTO REGIONAL							
11	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 00 a 18 anos	Unid.	450	R\$ 268,70	R\$ 120.915,00	R\$ 1.450.980,00
12	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 19 a 23 anos	Unid.	80	R\$ 335,88	R\$ 26.870,40	R\$ 322.444,80

13	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 24 a 28 anos	Unid.	42	R\$ 419,85	R\$ 17.633,70	R\$ 211.604,40
14	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 29 a 33 anos	Unid.	61	R\$ 495,42	R\$ 30.220,62	R\$ 362.647,44
15	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 34 a 38 anos	Unid.	171	R\$ 579,64	R\$ 99.118,44	R\$ 1.189.421,28
16	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 39 a 43 anos	Unid.	255	R\$ 649,20	R\$ 165.546,00	R\$ 1.986.552,00
17	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 44 a 48 anos	Unid.	190	R\$ 727,10	R\$ 138.149,00	R\$ 1.657.788,00

18	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 49 a 53 anos	Unid.	163	R\$ 814,35	R\$ 132.739,05	R\$ 1.592.868,60
19	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 54 a 58 anos	Unid.	125	R\$ 1.042,37	R\$ 130.296,25	R\$ 1.563.555,00
20	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: mais de 59 anos	Unid.	716	R\$ 1.518,51	R\$ 1.087.253,16	R\$ 13.047.037,92

24	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 29 a 33 anos	Unid.	227	R\$ 359,65	R\$ 81.640,55	R\$ 979.686,60
25	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 34 a 38 anos	Unid.	514	R\$ 400,90	R\$ 206.062,60	R\$ 2.472.751,20
26	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 39 a 43 anos	Unid.	614	R\$ 447,56	R\$ 274.801,84	R\$ 3.297.622,08
27	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 44 a 48 anos	Unid.	448	R\$ 559,05	R\$ 250.454,40	R\$ 3.005.452,80
28	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica	Unid.	258	R\$ 699,19	R\$ 180.391,02	R\$ 2.164.692,24

		Faixa etária: de 49 a 53 anos					
29	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 54 a 58 anos	Unid.	273	R\$ 932,36	R\$ 254.534,28	R\$ 3.054.411,36
30	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: mais de 59 anos	Unid.	1271	R\$ 1.313,48	R\$ 1.669.433,08	R\$ 20.033.196,96
Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Máximo Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anua

APARTAMENTO ESTADUAL							
31	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 00 a 18 anos	Unid.	443	R\$ 277,60	R\$ 122.976,80	R\$ 1.475.721,60
32	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 19 a 23 anos	Unid.	87	R\$ 351,76	R\$ 30.603,12	R\$ 367.237,44
33	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 24 a 28 anos	Unid.	44	R\$ 419,82	R\$ 18.472,08	R\$ 221.664,96
34	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 29 a 33 anos	Unid.	71	R\$ 484,09	R\$ 34.370,39	R\$ 412.444,68
35	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 34 a 38 anos	Unid.	190	R\$ 539,41	R\$ 102.487,90	R\$ 1.229.854,80

36	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 39 a 43 anos	Unid.	275	R\$ 551,50	R\$ 151.662,50	R\$ 1.819.950,00
37	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 44 a 48 anos	Unid.	208	R\$ 696,32	R\$ 144.834,56	R\$ 1.738.014,72
38	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 49 a 53 anos	Unid.	141	R\$ 840,39	R\$ 118.494,99	R\$ 1.421.939,88
39	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 54 a 58 anos	Unid.	139	R\$ 1.081,73	R\$ 150.360,47	R\$ 1.804.325,64

40	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: mais de 59 anos	Unid.	783	R\$ 1.543,55	R\$ 1.208.599,65	R\$ 14.503.195,80
Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Máximo Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anual
ENFERMARIA NACIONAL							

41	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 00 a 18 anos	Unid.	516	R\$ 263,22	R\$ 135.821,52	R\$ 1.629.858,24
42	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 19 a 23 anos	Unid.	75	R\$ 339,26	R\$ 25.444,50	R\$ 305.334,00
43	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 24 a 28 anos	Unid.	64	R\$ 411,29	R\$ 26.322,56	R\$ 315.870,72
44	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 29 a 33 anos	Unid.	101	R\$ 477,77	R\$ 48.254,77	R\$ 579.057,24
45	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 34 a 38 anos	Unid.	356	R\$ 519,44	R\$ 184.920,64	R\$ 2.219.047,68

46	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 39 a 43 anos	Unid.	455	R\$ 577,51	R\$ 262.767,05	R\$ 3.153.204,60
47	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 44 a 48 anos	Unid.	292	R\$ 699,21	R\$ 204.169,32	R\$ 2.450,031,84
48	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 49 a 53 anos	Unid.	184	R\$ 797,75	R\$ 146.786,00	R\$ 1.761.432,00
49	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 54 a 58 anos	Unid.	149	R\$ 1.021,12	R\$ 152.146,88	R\$ 1.825.762,56

50	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: mais de 59 anos	Unid.	582	R\$ 1.473,07	R\$ 857.326,74	R\$ 10.287.920,88
Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Máximo Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anual
APARTAMENTO NACIONAL							

51	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 00 a 18 anos	Unid.	854	R\$ 323,19	R\$ 276.004,26	R\$ 3.312.051,12
52	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 19 a 23 anos	Unid.	185	R\$ 388,63	R\$ 71.896,55	R\$ 862.758,60
53	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 24 a 28 anos	Unid.	190	R\$ 446,86	R\$ 84.903,40	R\$ 1.018.840,80
54	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 29 a 33 anos	Unid.	249	R\$ 514,19	R\$ 128.033,31	R\$ 1.536.399,72
55	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 34 a 38 anos	Unid.	428	R\$ 586,50	R\$ 251.022,00	R\$ 3.012.264,00

56	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 39 a 43 anos	Unid.	586	R\$ 651,28	R\$ 381.650,08	R\$ 4.579.800,96
57	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 44 a 48 anos	Unid.	474	R\$ 859,15	R\$ 407.237,10	R\$ 4.886.845,20
58	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 49 a 53 anos	Unid.	307	R\$ 1.078,44	R\$ 331.081,08	R\$ 3.972.972,96
59	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 54 a 58 anos	Unid.	299	R\$ 1.383,30	R\$ 413.606,70	R\$ 4.963.280,40

		Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio					
60	12920	Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica	Unid.	2.744	R\$ 1.817,21	R\$ 4.986.424,24	R\$ 59.837.090,88
		Faixa etária: mais de 59 anos					
Total						R\$ 225.423.060,72	

1.2 Dessa forma, o valor estimado da contratação conforme as tabelas apresentadas acima que a equipe de planejamento obteve em face ao quantitativo estimado é de, aproximadamente, R\$ 225.423.060,72 para os mais de 22.800 beneficiários, conforme resume a tabela abaixo:

1.3 O objeto desta licitação é caracterizado como **serviço contínuo**, pois visa a suprir necessidades permanentes da Administração Pública, por meio da prestação de um serviço não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, estendendo-se por mais de um exercício financeiro, ou de outro modo posto, à disposição em caráter permanente objetivando, essencialmente, assegurar a continuidade das atividades da Administração, prezando o patrimônio público de forma rotineira e permanente.

1.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.024/2019, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não englobando serviços que envolvam tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses (doze meses)** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 Agrupamento de Itens:

1.6.1 () – Não os itens serão licitados individualmente, sem agrupamento;

1.6.2 (x) – Sim, os itens serão licitados em lote, conforme detalhamento que segue:

O agrupamento dos itens justifica-se pela própria natureza do objeto desta licitação. A contratação de apenas uma operadora possibilita ao beneficiário migrar entre os planos sem ter que aguardar novo período de carência, o que não aconteceria caso os planos fossem oferecidos por operadoras distintas. Ademais, é sabido que nesse tipo de serviço, apesar dos beneficiários contribuírem de forma equivalente, seus gastos com saúde podem divergir sobremaneira, ocorrendo em períodos e valores não regulares e com frequência ultrapassando em muitas vezes o valor contribuído. Nesse caso, as contribuições que excedem os custos ajudam a financiar os pagamentos dos beneficiários cujos custos excedem suas contribuições. Por esse motivo, o aumento do número de beneficiários proporcionado pelo controle dos sessenta itens de plano a serem licitados pela mesma operadora ajuda a manter a saúde financeira do serviço e possibilita a redução dos valores a serem contribuídos pelos beneficiários, tornando o serviço atrativo a todos que o utilizam. Bem como despertará um maior interesse nos fornecedores em participar do certame em relação a esses itens, estimulando, desse modo, a competitividade.

1.6.2.1 Quadro de definição dos lotes/grupos/itens individualizados:

ITENS	TOTAL DO LOTE ESTIMADO
Lote 01: Itens 1 a 60	R\$ 225.423.060,72

1.7 Participações - Detalhamento a partir do Estudo Técnico Preliminar e do planejamento da contratação.

1.7.1 Será permitida a participação de empresas reunidas em Consórcio:

a) () – SIM;

b) (X) – NÃO

Justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcios	Com relação à participação de consórcios, entende-se que os serviços a serem contratados não exigem empresas de diferentes segmentos/capacidades reunidas atuarem na execução dos serviços. Os sistemas produzidos como consequência dos serviços a serem contratados são resultado de equipes, técnicas e procedimentos complementares e integrados, não havendo benefício ou necessidade de segmentação ou divisão empresarial para a realização dos serviços objeto dessa contratação.
--	---

1.7.1.1 Nos casos que haja participação de pessoa jurídica em consórcio deverão ser observada as regras estabelecidas no artigo 15 da Lei 14.133/2021.

1.7.2 Será permitida a participação de **Cooperativas**:

a) (x) – SIM;

b) () – NÃO

1.7.2.1 Nos casos que haja participação de pessoa jurídica em cooperativa deverão ser observada as regras estabelecidas no artigo 16 da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A contratação de um plano de saúde configura uma decisão estratégica voltada à promoção da saúde e do bem-estar dos servidores das Instituições Federais de Ensino Superior participantes do presente certame.

2.1.1 A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, a partir de 2012, passou a promover a contratação de plano de saúde para seus servidores ativos, aposentados e seus dependentes e pensionistas, através de licitação. Com isso, desde o ano de 2012, a UFSC mantém contrato assinado com a operadora de Planos de Saúde Unimed, beneficiando aproximadamente 14.200 (quatorze mil e duzentos) usuários, no presente momento.

2.1.2 Considerando que esta universidade oferece aos servidores, por meio do Contrato nº 232/2019, o serviço de plano de saúde, o qual é acompanhado e gerenciado pelo setor de Saúde Suplementar do Departamento de Atenção à Saúde da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da UFSC, e que referido contrato teria sua vigência encerrada em 01/12/2024, tendo sido prorrogado excepcionalmente por mais 12 meses;

2.1.3 Considerando ainda os transtornos e os prejuízos que a descontinuidade do serviço possa causar aos milhares de servidores beneficiados com a ação e, em especial, àqueles que se encontram em tratamentos de saúde.

2.1.4 Considerando a característica de serviço essencial contínuo;

2.1.5 Considerando a continuidade da política de assistência suplementar à saúde dos servidores públicos federais, conforme previsto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 97, de 26 de dezembro de 2022, em seu artigo 2º;

2.1.6 Justifica-se iniciar o processo licitatório para que não haja descontinuidade dessa importante ação de preservação da saúde do corpo funcional da Instituição, tendo em vista que a medida encontra respaldo legal.

2.1.7 Justifica-se, ainda, a realização deste Pregão Eletrônico, na modalidade de contratação imediata, com o objetivo de garantir a manutenção dos planos de saúde dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados à UFSC, dos servidores da UFFS, do IFC e dos Procuradores Federais de Santa Catarina lotados na Advocacia-Geral da União – AGU em Santa Catarina, bem como de seus dependentes.

2.1.8 Os quantitativos estimados nesta contratação baseiam-se em aproximadamente 22.800 vidas, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados à UFSC, IFC, UFFS e PFUFSC/AGU, bem como seus respectivos dependentes.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1 Número da Contratação: 153163/000139/2025

2.2.2 ID PCA no PNCP: 83899526000182-0-000001/2025

2.2.3 Data de publicação no PNCP: 12/03/2025

2.2.4 Id do item no PCA: 1198

2.2.5 Classe/Grupo: 931

2.2.6 Identificador da Futura Contratação: 153163-088/2025

2.3 Da subcontratação:

2.3.1 () Vedada – Não será permitida a subcontratação nesta contratação;

2.3.2 (x) Permitida – Será admitida a subcontratação parcial do objeto conforme parâmetros detalhados abaixo:

2.3.3 É permitida a subcontratação do objeto mediante autorização prévia da Contratante nas condições a seguir:

2.3.3.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

2.3.3.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

2.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a subcontratação, caso admitida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Após levantamento de mercado, a equipe de planejamento optou por uma contratação continuada, via processo de licitação, com vigência de 12 meses e possibilidade de prorrogação por até 10 anos, uma vez que se verificou ser esta a solução que melhor atende às necessidades atuais da UFSC e das demais IFES integrantes do processo.

3.2 A solução compõe-se das seguintes características gerais:

3.2.1 Os Planos de Saúde Suplementar terão mensalidade pré-estabelecida, definida por faixas etárias, e contemplarão assistência médica ambulatorial, hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica. Essa cobertura inclui partos e tratamentos realizados exclusivamente no país, com acomodações no padrão enfermaria (quarto coletivo, com banheiro, sem direito a acompanhante) ou apartamento (quarto individual, com banheiro privativo, permitindo acompanhante), além de centro de terapia intensiva ou similar, quando necessária a internação hospitalar para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde, em consonância com a Lei nº 9.656/1998, na área de abrangência escolhida pelo beneficiário titular, por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada pela Contratada, ou ainda na forma de reembolso.

3.2.2 Os Planos são destinados aos servidores técnico-administrativos e docentes – ativos, inativos ou pensionistas – vinculados à UFSC, IFC e UFFS, bem como seus dependentes, e aos Procuradores Federais de Santa Catarina lotados na Advocacia-Geral da União – AGU em Santa Catarina.

3.2.3 A Contratada deverá oferecer, no mínimo, 6 (seis) tipos de planos, conforme descrição abaixo e que cumpram, no mínimo, os serviços constantes no rol de procedimentos editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar vigente, e de acordo com os normativos pertinentes, notadamente a IN Nº 97/22.

Plano Tipo 1: tipo de plano de saúde com abrangência REGIONAL (Grupo de Municípios da Grande Florianópolis e nas cidades dos campi Araranguá, Blumenau, Curitibanos, Joinville), com acomodações padrão ENFERMARIA.

Plano Tipo 2: tipo de plano de saúde com abrangência REGIONAL (Grupo de Municípios da Grande Florianópolis e nas cidades dos campi Araranguá, Blumenau, Curitibanos, Joinville), com acomodações padrão APARTAMENTO.

Plano Tipo 3: tipo de plano de saúde com abrangência ESTADUAL, com acomodações padrão ENFERMARIA.

Plano Tipo 4: tipo de plano de saúde com abrangência ESTADUAL, com acomodações padrão APARTAMENTO.

Plano Tipo 5: tipo de plano de saúde com abrangência NACIONAL, com acomodações padrão ENFERMARIA.

Plano Tipo 6: tipo de plano de saúde com abrangência NACIONAL, com acomodações padrão APARTAMENTO.

3.2.4 A Contratada também deverá observar os municípios e regiões onde atuam o IFC e a UFFS, buscando a expansão da rede de assistência e/ou de credenciamento, visando ao pleno atendimento dos servidores.

3.2.5 Os beneficiários terão direito a atendimento médico de urgência e emergência em todo o território nacional, independentemente do tipo de plano escolhido pelo titular (regional, estadual ou nacional).

3.2.6 Todos os planos contratados devem oferecer cobertura aos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções de acordo com o art. 3º da Resolução CONSU nº 13/1998, da ANS.

3.2.7 Aplicam-se as demais regras estabelecidas pela ANS, desde que estejam em consonância com as disposições deste item.

3.2.8 Os dependentes e grupo familiar poderão se inscrever em plano de assistência à saúde diferente do seu, desde que seja na mesma operadora, conforme art. 9.º da IN 97/2022.

3.2.9 O valor da contribuição individual do plano será escalonado em dez faixas etárias, conforme tabela abaixo:

Plano Apartamento Nacional	
Faixa Etária	Valor Mediano Estimado Mensalidade
00 - 18 anos	R\$ 323,19
19 - 23 anos	R\$ 388,63
24 - 28 anos	R\$ 446,86
29 - 33 anos	R\$ 514,19
34 - 38 anos	R\$ 586,50
39 - 43 anos	R\$ 651,28
44 - 48 anos	R\$ 859,15
49 - 53 anos	R\$ 1.078,44
54 - 58 anos	R\$ 1.383,30
+59 anos	R\$ 1.817,21

Plano Enfermaria Nacional	
Faixa Etária	Valor Mediano Estimado Mensalidade
00 - 18 anos	R\$ 263,22

19 - 23 anos	R\$ 339,26
24 - 28 anos	R\$ 411,29
29 - 33 anos	R\$ 477,77
34 - 38 anos	R\$ 519,44
39 - 43 anos	R\$ 577,51
44 - 48 anos	R\$ 699,21
49 - 53 anos	R\$ 797,75
54 - 58 anos	R\$ 1.021,12
+59 anos	R\$ 1.473,07

Plano Apartamento Estadual	
Faixa Etária	Valor Mediano Estimado Mensalidade
00 - 18 anos	R\$ 277,60
19 - 23 anos	R\$ 351,76
24 - 28 anos	R\$ 419,82
29 - 33 anos	R\$ 484,09
34 - 38 anos	R\$ 539,41
39 - 43 anos	R\$ 551,50
44 - 48 anos	R\$ 696,32
49 - 53 anos	R\$ 840,39

54 - 58 anos	R\$ 1.081,73
+59 anos	R\$ 1.543,55

Plano Enfermaria Estadual	
Faixa Etária	Valor Mediano Estimado Mensalidade
00 - 18 anos	R\$ 227,73
19 - 23 anos	R\$ 267,65
24 - 28 anos	R\$ 312,97
29 - 33 anos	R\$ 359,65
34 - 38 anos	R\$ 400,90
39 - 43 anos	R\$ 447,56
44 - 48 anos	R\$ 559,05
49 - 53 anos	R\$ 699,19
54 - 58 anos	R\$ 932,36
+59 anos	R\$ 1.313,48

Plano Apartamento Regional	
Faixa Etária	Valor Mediano Estimado Mensalidade
00 - 18 anos	R\$ 268,70
19 - 23 anos	R\$ 335,88
24 - 28 anos	R\$ 419,85

29 - 33 anos	R\$ 495,42
34 - 38 anos	R\$ 579,64
39 - 43 anos	R\$ 649,20
44 - 48 anos	R\$ 727,10
49 - 53 anos	R\$ 814,35
54 - 58 anos	R\$ 1.042,37
+59 anos	R\$ 1.518,51

Plano Enfermaria Regional	
Faixa Etária	Valor Mediano Estimado Mensalidade
00 - 18 anos	R\$ 171,12
19 - 23 anos	R\$ 231,48
24 - 28 anos	R\$ 279,07
29 - 33 anos	R\$ 318,52
34 - 38 anos	R\$ 331,36
39 - 43 anos	R\$ 337,47
44 - 48 anos	R\$ 419,33
49 - 53 anos	R\$ 482,02
54 - 58 anos	R\$ 664,89
+59 anos	R\$ 1.020,09

3.2.10 Dessa forma, o valor estimado da contratação, conforme as tabelas apresentadas anteriormente e com base no levantamento realizado pela equipe de planejamento, é de aproximadamente R\$ 225.423.060,72, para atender mais de 22.800 beneficiários, conforme demonstrado na tabela abaixo.

ENFERMARIA REGIONAL	
TOTAL ESTIMADO ITEM	R\$ 25.982.338,68
APARTAMENTO REGIONAL	
TOTAL ESTIMADO ITEM	R\$ 23.384.899,44
ENFERMARIA ESTADUAL	
TOTAL ESTIMADO ITEM	R\$ 38.551.648,68
APARTAMENTO ESTADUAL	
TOTAL ESTIMADO ITEM	R\$ 24.994.349,52
ENFERMARIA NACIONAL	
TOTAL ESTIMADO ITEM	R\$ 24.527.519,76
APARTAMENTO NACIONAL	
TOTAL ESTIMADO ITEM	R\$ 87.982.304,64
ESTIMATIVA TOTAL VALOR DE CONTRATAÇÃO -	
22.800 vidas	R\$ 225.423.060,72

3.2.11 É importante destacar, conforme registrado no Relatório de Pesquisa de Preços, que o valor estimado da contratação **não representa o montante que será efetivamente desembolsado pelas instituições**, tendo em vista que a adesão aos planos de saúde é **voluntária por parte dos servidores**. Cabe às instituições o pagamento do subsídio per capita de assistência à saúde suplementar, nos termos da Portaria MGI nº 2.829, de 29 de abril de 2022, e da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 97, de 26 de dezembro de 2022. No caso da UFSC, o valor total custeado a título de subsídio per capita, no ano de 2024, foi de **R\$ 18.896.339,91**.

3.2.12 Local onde ocorrerá a prestação dos serviços:

- a) A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências da contratada, seja em sede própria, seja em clínicas e hospitais da rede credenciada da empresa.
- b) Além das sedes localizadas na capital, Florianópolis, as redes credenciadas de atendimento e prestação de serviços deverão abranger, obrigatoriamente, as cidades ou cidades próximas onde estão localizados os campi da UFSC, UFFS, IFC, e unidades da AGU em SC. Lista das cidades abaixo.

Campus UFSC	Campus UFFS	Campus IFC
Aranguá	Chapecó	Abelardo Luz
Blumenau	Erechim	Araquari
Curitibanos	Laranjeiras do Sul PR	Blumenau
Joinville	Serrolargo RS	Brusque
	Passo Fundo RS	Camboriú
	Realeza PR	Concórdia
		Fraiburgo
		Ibirama
		Luzerna
		Rio do Sul
		Santa Rosa do Sul
		São Bento do Sul
		São Francisco do Sul
		Sombrio
		Videira

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução do objeto seguirá as dinâmicas a seguir.

4.1.1 A execução dos serviços seguirá o detalhamento apresentado no Apêndice III deste Termo de Referência.

4.1.2 Considerando o volume de vidas abrangidas pela política de assistência à saúde suplementar (atualmente, cerca de 14.500 beneficiários), a Contratada deverá se enquadrar nas categorias de médio e/ou grande porte, conforme as definições do art. 4º da RN nº 521/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

a) A Contratada deverá possuir autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde - ANS, ou comprovar regularidade em processo instaurado na referida Agência, com permissão para comercialização de planos de saúde.

b) A comprovação do credenciamento de médicos, dentistas, clínicas, laboratórios e hospitais/maternidades, por meio dos quais a Contratada pretende executar o plano de assistência à saúde, deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato. A documentação será analisada por equipe técnica designada, a qual poderá solicitar tantos documentos quantos forem necessários para sanar eventuais dúvidas.

c) A Contratada deverá, para a presente licitação, fornecer planos com coparticipação mínima de 20% e máxima de 30% sobre os valores da tabela preestabelecida. O custeio dos serviços envolverá a participação nos custos de consultas médicas, exames e terapias, com base na Tabela de Referência da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) vigente, até o valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por procedimento. Essa coparticipação, entre 20% e 30%, será adotada com o objetivo de permitir a inclusão de novos usuários, por meio da oferta de um novo tipo de plano com valores mais acessíveis, especialmente na região geográfica das instituições. Ademais, caso o plano aderido pelo titular preveja coparticipação de 20%, este será o percentual aplicado aos custos mencionados. Da mesma forma, se o plano for vinculado à coparticipação de 30%, esse será o percentual utilizado.

d) A Contratada poderá oferecer a opção de serviços odontológicos, por meio de adesão voluntária dos servidores, mediante pagamento adicional. O custeio seguirá os mesmos critérios dos serviços médicos, com base em tabela de referência de entidade odontológica equivalente à utilizada na área médica.

e) Quando o custo de procedimentos não previstos no rol da ANS ultrapassar 10% da remuneração bruta do servidor titular do plano, o beneficiário poderá solicitar o parcelamento do pagamento diretamente à empresa contratada, por meio de sua respectiva instituição de ensino superior. Nesses casos, o próprio beneficiário poderá solicitar o parcelamento diretamente à empresa contratada, com o apoio de sua respectiva Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), a qual poderá auxiliar na verificação da remuneração, **sem o repasse de dados protegidos ou sigilosos**.

Ressalta-se que essa previsão de parcelamento **não substitui e não interfere nas regras usuais de coparticipação** aplicáveis a procedimentos regulares (como consultas, exames e terapias), que seguem os parâmetros já definidos, entre 20% e 30% da tabela, com limite de até R\$ 150 por evento. Trata-se, portanto, de uma **medida adicional de proteção financeira**, válida apenas para situações excepcionais envolvendo procedimentos fora do Rol da ANS.

f) A Contratada poderá oferecer a opção de serviços de ambulância, mediante adesão voluntária dos servidores e pagamento adicional. O custeio seguirá os mesmos critérios dos serviços médicos.

4.1.3 A execução dos serviços seguirá o cronograma de trabalho que será definido posteriormente em conjunto com a contratada.

4.1.3.1 Início da execução dos serviços: A execução dos serviços será iniciada a partir da data da assinatura do contrato.

4.1.3.2 Local da prestação dos serviços: A prestação dos serviços de saúde suplementar ocorrerá nas dependências da contratada, seja em sede própria, seja em clínicas e hospitais da rede credenciada da empresa.

4.1.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios com a qualidade e em quantidade adequadas, promovendo sua substituição quando necessário.

4.1.5. A Contratada deverá manter preposto, disponível via contato telefônico e e-mail, em horário comercial, sempre que necessário, aceito pela Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato.

4.1.6. A Contratada deverá apresentar o **Termo de nomeação de preposto**, ao fiscal do contrato, conforme modelo anexo, em até 24 horas antes do início da prestação dos serviços.

4.2. A licitante deverá atentar para as seguintes informações relevantes e indispensáveis para o correto dimensionamento da proposta:

4.2.1. Atualmente, o serviço objeto deste instrumento é prestado pelo **Contrato n. 232/2019**.

4.2.2. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações. Quando aplicável ao objeto contratado, poderá ser exigida a capacitação de técnicos da contratante ou da nova empresa executora, sempre visando à continuidade dos serviços, sem prejuízos à administração.

4.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.3.1 A partir de 2012, a UFSC passou a promover a contratação de plano de saúde para seus servidores ativos, aposentados e seus dependentes e pensionistas, através de licitação. Com isso, desde o ano de 2012, a UFSC tem mantido, após os certames, contratos com a operadora de Unimed Grande Florianópolis, beneficiando, aproximadamente, 14.200 (quatorze mil e duzentos) usuários no presente momento.

4.3.2 Atualmente, cerca de 3.500 (três mil e quinhentos) beneficiários estão com contratos de planos odontológicos ativos.

4.3.3 Os dados históricos e as estimativas de consumo não criam obrigação ao órgão, servindo apenas de subsídio para o licitante dimensionar sua proposta.

4.4 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.4.1 O prazo de garantia contratual dos serviços observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no Apêndice II deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

5.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.3 Será indicada a retenção ou desconto no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos seguintes casos de descumprimento por parte da Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar ou executou com qualidade inferior à mínima exigida as atividades contratadas;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferiores às demandadas.

5.4 O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base na Meta a Cumprir, Instrumento de Medição, Forma de Acompanhamento e Periodicidade de cada indicador estabelecido.

5.5 Serão **5 (cinco) indicadores** distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo Mecanismo de Cálculo e respectivas Faixas de Ajuste no Pagamento, **que serão somados**, formando percentual total de glosa que será aplicada no pagamento do período.

5.6 A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), em consonância com a IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas alterações, para padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados.

5.7 O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, complementando a mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento decorrentes do descumprimento do IMR não serão interpretadas como penalidades ou multas.

5.9 Será utilizado como indicador o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) da Agência Nacional de Saúde, e suas respectivas dimensões (elencadas abaixo), cada uma com seu respectivo Mecanismo de Cálculo e respectivas Faixas de Ajustes de Sinistralidade, formando o reajuste total que será aplicado no redimensionamento da sinistralidade do período:

INDICADOR	MECANISMO DE CÁLCULO	FAIXAS DE AJUSTES DE SINISTRALIDADE
1	Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS-ANS) – Contratada deverá manter-se em classificação maior ou igual a 0,8.	$0,00 \leq X < 0,19$ – diminuição de 1,00% no índice de sinistralidade do período $0,20 \leq X < 0,39$ - diminuição de 0,75% no índice de sinistralidade do período $0,40 \leq X < 0,59$ - diminuição de 0,50% no índice de sinistralidade do período $0,60 \leq X < 0,79$ - diminuição de 0,25% no índice de sinistralidade do período $0,80 \leq X \leq 1,00$ – Não há penalidade.
2	Dimensão Qualidade em Atenção à Saúde (IDQS-ANS) – Contratada deverá manter-se em classificação maior ou igual a 0,8.	$0,00 \leq X < 0,19$ – diminuição de 1,00% no índice de sinistralidade do período $0,20 \leq X < 0,39$ - diminuição de 0,75% no índice de sinistralidade do período $0,40 \leq X < 0,59$ - diminuição de 0,50% no índice de sinistralidade do período $0,60 \leq X < 0,79$ - diminuição de 0,25% no índice de sinistralidade do período $0,80 \leq X \leq 1,00$ – Não há penalidade.
		$0,00 \leq X < 0,19$ – diminuição de 1,00% no índice de sinistralidade do período $0,20 \leq X < 0,39$ - diminuição de 0,75% no índice de sinistralidade do período

3	Dimensão Garantia de Acesso (IDGA-ANS) – Contratada deverá manter-se em classificação maior ou igual a 0,8.	$0,40 \leq X \leq 0,59$ - diminuição de 0,50% no índice de sinistralidade do período $0,60 \leq X \leq 0,79$ - diminuição de 0,25% no índice de sinistralidade do período $0,80 \leq X \leq 1,00$ – Não há penalidade.
4	Dimensão Sustentabilidade no Mercado (IDSM-ANS) – Contratada deverá manter-se em classificação maior ou igual a 0,8.	$0,00 \leq X \leq 0,19$ – diminuição de 1,00% no índice de sinistralidade do período $0,20 \leq X \leq 0,39$ - diminuição de 0,75% no índice de sinistralidade do período $0,40 \leq X \leq 0,59$ - diminuição de 0,50% no índice de sinistralidade do período $0,60 \leq X \leq 0,79$ - diminuição de 0,25% no índice de sinistralidade do período $0,80 \leq X \leq 1,00$ – Não há penalidade.
5	Dimensão Gestão de Processos e Regulação (IDGR-ANS) – Contratada deverá manter-se em classificação maior ou igual a 0,8.	$0,00 \leq X \leq 0,19$ – diminuição de 1,00% no índice de sinistralidade do período $0,20 \leq X \leq 0,39$ - diminuição de 0,75% no índice de sinistralidade do período $0,40 \leq X \leq 0,59$ - diminuição de 0,50% no índice de sinistralidade do período $0,60 \leq X \leq 0,79$ - diminuição de 0,25% no índice de sinistralidade do período $0,80 \leq X \leq 1,00$ – Não há penalidade.

5.10 A cada publicação anual do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) da Agência Nacional de Saúde, os valores auferidos pela Contratada em cada indicador gerarão um valor de redimensionamento da sinistralidade (ou não) conforme descrito na tabela acima, esses valores serão somados e aplicados como **percentual de desconto** sobre o índice de sinistralidade do período.

5.11 Os serviços serão considerados insatisfatórios se a Contratada não ultrapassar o valor de 0,50 no indicador 01 (Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS/ANS), ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas no item 21 do Edital.

5.12 O não atendimento das metas por diferença ínfima poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, a fim de não comprometer a continuidade da contratação.

5.13 A Contratada poderá apresentar justificativa para eventuais desempenhos abaixo do nível de satisfação, a qual poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

5.14 A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:

5.14.1 Caso o indicador 01 (Índice de Desempenho de Saúde Suplementar – IDSS-ANS) fique limitado à primeira faixa de ajustes de sinistralidade.

5.14.2 Caso os indicadores 02, 03, 04 e 05 fiquem limitados à primeira faixa de ajustes de sinistralidade em um mesmo ano de vigência de contrato.

5.14.3 Caso quaisquer dos indicadores 02, 03, 04 ou 05, isoladamente ou em conjunto, fiquem limitados à primeira faixa por mais de 5 (cinco) vezes durante a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações.

5.14.4 O redimensionamento do pagamento respeitará o limite máximo de 10%.

6. CRITÉRIOS COMPLEMENTARES DE SELEÇÃO

6.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta comercial

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

6.2 Regime de execução

6.2.1 o regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.

6.3 Requisitos para o julgamento da habilitação:

6.3.1 Os requisitos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista** estão dispostos no edital de licitação.

6.4 Qualificação Econômico Financeira

6.4.1 Os critérios de qualificação econômico-financeira estão dispostos no edital.

6.5 Qualificação técnica profissional

6.5.1 Independentemente de cadastro no SICAF, a comprovação da qualificação técnica se dará por meio de:

a.1) Prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços de assistência à saúde suplementar, com acesso a possibilidade de inclusão em planos de saúde, de forma adequada.

a.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

a.3) O(s) atestado(s) não necessita(m) ser obrigatoriamente referente(s) ao ano anterior à data da licitação, e o prazo de 1 (um) ano não precisa ser obrigatoriamente contado de forma contínua.

a.4) Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela própria licitante.

a.5) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a **execução concomitante dos serviços** e por período **não inferior a 1(um) ano**.

b.1) Dado o volume de vidas abrangidas pela política de saúde suplementar (aproximadamente **22.800 beneficiários**), estarão aptas a participar as organizações que se enquadrem nas categorias de **médio e/ou grande porte**, conforme definições do art. 4º da **RN nº 521/2022** da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

b.2) A empresa deverá possuir **autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, ou comprovar **regularidade em processo em trâmite na referida Agência**, com permissão para **comercialização de planos de saúde**.

7. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1 Por se tratar de contratação sem mão de obra, não há critérios de sustentabilidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O detalhamento quanto às obrigações da contratada apresentam-se definidos **na minuta do contrato em anexo ao ato convocatório**.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 O detalhamento quanto às obrigações da contratante apresentam-se definidos **na minuta do contrato em anexo ao ato convocatório**.

10. DOS APÊNDICES

Apêndice I- Instrumento de medição de resultados;

Apêndice II - Formulário de avaliação do indicador 2 do Instrumento de Medição de Resultados-IMR;

Apêndice I- Detalhamento de execução do objeto.

11. Apêndice I- Medição de Resultados-IMR

Apêndice I - Formulário de preenchimento do Instrumento de Medição de Resultados-IMR

11.1 Tabela de cálculo do IMR.

INDICADOR	MECANISMO DE CÁLCULO	FAIXAS DE AJUSTES DE SINISTRALIDADE
01	Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS-ANS) – Contratada deverá manter-se em classificação maior ou igual a 0,8.	$0,00 \leq X \leq 0,19$ – diminuição de 1,00% no índice de sinistralidade do período $0,20 \leq X \leq 0,39$ - diminuição de 0,75% no índice de sinistralidade do período $0,40 \leq X \leq 0,59$ - diminuição de 0,50% no índice de sinistralidade do período $0,60 \leq X \leq 0,79$ - diminuição de 0,25% no índice de sinistralidade do período $0,80 \leq X \leq 1,00$ – Não há penalidade.
02	Dimensão Qualidade em Atenção à Saúde (IDQS-ANS) – Contratada deverá manter-se em classificação maior ou igual a 0,8.	$0,00 \leq X \leq 0,19$ – diminuição de 1,00% no índice de sinistralidade do período $0,20 \leq X \leq 0,39$ - diminuição de 0,75% no índice de sinistralidade do período $0,40 \leq X \leq 0,59$ - diminuição de 0,50% no índice de sinistralidade do período $0,60 \leq X \leq 0,79$ - diminuição de 0,25% no índice de sinistralidade do período $0,80 \leq X \leq 1,00$ – Não há penalidade.
03	Dimensão Garantia de Acesso (IDGA-ANS) – Contratada deverá manter-se em classificação maior ou igual a 0,8.	$0,00 \leq X \leq 0,19$ – diminuição de 1,00% no índice de sinistralidade do período $0,20 \leq X \leq 0,39$ - diminuição de 0,75% no índice de sinistralidade do período $0,40 \leq X \leq 0,59$ - diminuição de 0,50% no índice de sinistralidade do período $0,60 \leq X \leq 0,79$ - diminuição de 0,25% no índice de sinistralidade do período $0,80 \leq X \leq 1,00$ – Não há penalidade.

04	Dimensão Sustentabilidade no Mercado (IDSM-ANS) – Contratada deverá manter-se em classificação maior ou igual a 0,8.	$0,00 \leq X \leq 0,19$ – diminuição de 1,00% no índice de sinistralidade do período $0,20 \leq X \leq 0,39$ – diminuição de 0,75% no índice de sinistralidade do período $0,40 \leq X \leq 0,59$ – diminuição de 0,50% no índice de sinistralidade do período $0,60 \leq X \leq 0,79$ – diminuição de 0,25% no índice de sinistralidade do período $0,80 \leq X \leq 1,00$ – Não há penalidade.
05	Dimensão Gestão de Processos e Regulação (IDGR-ANS) – Contratada deverá manter-se em classificação maior ou igual a 0,8.	$0,00 \leq X \leq 0,19$ – diminuição de 1,00% no índice de sinistralidade do período $0,20 \leq X \leq 0,39$ – diminuição de 0,75% no índice de sinistralidade do período $0,40 \leq X \leq 0,59$ – diminuição de 0,50% no índice de sinistralidade do período $0,60 \leq X \leq 0,79$ – diminuição de 0,25% no índice de sinistralidade do período $0,80 \leq X \leq 1,00$ – Não há penalidade.

12. Apêndice II Informações do IMR

12.1 Os resultados dos índices previstos no IMR são publicizados anualmente no sítio eletrônico oficial da Agência Nacional de Saúde Suplementar, <https://www.gov.br/ans/pt-bros>, os quais são analisados e utilizados para o referido cálculo.

13. Apêndice III- Detalhamento da execução.

13.1 COBERTURAS E PROCEDIMENTOS

A Contratada cobrirá os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares, atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, Lei 9656/1998, assim como presentes em Resoluções Normativas da ANS e suas alterações.

No caso dos planos em que haja contratação também de plano odontológico, a contratada cobrirá os custos relativos aos atendimentos odontológicos previstos no Rol de Procedimentos e eventos da ANS vigente, na Lei n.9.656/1998, assim como presentes em Resoluções Normativas e quaisquer outros atos regulatórios da ANS, bem como em suas posteriores alterações.

13.1.1 Ficam isentos de coparticipação os seguintes procedimentos: quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, parto normal, cesariana, ultrassonografia obstétrica, citologia oncológica (Papanicolau), mamografia e atendimentos realizados por telemedicina.

13.1.2 A cobertura ambulatorial compreenderá os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, observados os seguintes serviços:

13.1.2.1 Consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, respeitadas as limitações previstas em legislação específica;

13.1.2.2 Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo assistência fisiátrica e/ou fisioterapêutica e/ou psicoterapêutica, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, respeitadas as disposições legais referentes a limitação temporal e habilitação profissional.

13.1.3 A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

13.1.3.1 Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, respeitadas as disposições legais referentes a limitação temporal e habilitação profissional;

13.1.3.2 Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

13.1.3.3 Diárias de internação hospitalar;

13.1.3.4 Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

13.1.3.5 Exames complementares indispensáveis para: (i) controle da evolução da doença, (ii) elucidação diagnóstica, (iii) fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente e desde que realizados durante a internação.

13.1.3.6 Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;

13.1.3.7 Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura do plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;

13.1.3.8 Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões e que estejam causando problemas funcionais;

13.1.3.9 Cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;

13.1.3.10 Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;

13.1.3.11 Procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto;

13.1.3.12 Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;

13.1.3.13 Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;

13.1.3.14 Cobertura de transplantes de córnea e rim bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos;

13.1.3.15 Despesas assistenciais com doadores vivos;

13.1.3.16 Medicamentos utilizados durante a internação;

13.1.3.17 Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção, e

13.1.3.18 Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

13.1.4 Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso a acomodação em nível superior ao previsto, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência.

13.1.5 Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora.

13.1.6 É obrigatória a cobertura dos procedimentos relacionados com os agravos ocupacionais e suas consequências, incluindo cirurgia plástica reparadora no caso de ocupacional e moléstias profissionais.

13.1.7 Demais coberturas e procedimentos obrigatórios que estejam previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde – ANS

13.2 URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

13.2.1 Serão assegurados os atendimentos de urgência e emergência, em todo o território nacional, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, nos termos da legislação vigente.

13.2.2 Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.

13.2.3 Considera-se atendimento de emergência o evento que implica risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;

13.3 REMOÇÃO

13.3.1 Deverá ser garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano, nos termos da legislação vigente.

13.4 CARÊNCIA

13.4.1 Não será exigida carência para servidores integrantes do quadro da UFSC, AGU, IFC e UFFS bem como de seus dependentes no plano atualmente vigente, no caso de migração de carteira para a operadora de saúde a ser contratada.

13.4.2 Os novos servidores terão até 60 dias, a contar da data da entrada em exercício ou da publicação da Portaria de redistribuição no Diário Oficial da União (DOU), para aderir ao plano de assistência à saúde sem exigência de carência.

13.4.3 Os prazos de carência, nas situações que envolvam trocas de modalidade do plano, observarão as regras da operadora contratada e da legislação vigente.

13.5 BENEFICIÁRIOS

13.5.1 Serão considerados beneficiários do Plano de Saúde os titulares e seus dependentes, sendo o primeiro o responsável financeiro pelo plano de saúde.

13.5.2. São considerados titulares para os devidos fins:

a. Os servidores ativos, inativos e ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial, de emprego público na forma da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, vinculados à UFSC, ao IFC, à UFFS ou ainda os Procuradores Federais de Santa Catarina lotados na Advocacia Geral da União- AGU em Santa Catarina.

b. Os pensionistas do Poder Executivo Civil Federal, vinculados à UFSC, IFC, UFFS.

13.5.3 Na condição de dependentes do titular:

a) A pessoa separada judicialmente ou divorciada, ou ainda aquela que teve a União Estável reconhecida e dissolvida judicialmente desde que recebedora de pensão alimentícia.

b) Os filhos e enteados.

c) Os netos.

d) Os pais, padrastos ou madrastas, avós, atualmente inscritos no contrato 232/2019, os quais são derivados do contrato 010/2014.

e) Na condição de grupo familiar do titular, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n. 97, de 26 de dezembro de 2022, ou atualizações, desde que o valor do custeio seja integralmente assumido pelo próprio servidor;

f) O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto no item abaixo.

g) O pai ou padrasto, a mãe ou madrastra, dependentes economicamente do servidor ativo ou inativo, conforme declaração anual do Imposto de Renda, desde que sejam incluídos no momento da adesão do titular.

13.5.4 Os pensionistas não poderão incluir dependentes no plano de saúde conforme IN Nº 97/22.

13.5.5 Em caso de falecimento do servidor titular, os dependentes referidos na IN Nº 97/22 poderão permanecer no plano de assistência à saúde, nas mesmas condições contratuais, mediante opção individualizada.

13.5.5.1 Caso a comunicação do óbito seja apresentada diretamente na operadora contratada, esta deverá comunicar imediatamente o órgão de vinculação do indivíduo falecido.

13.5.5.2 A opção de que trata o item 13.5.5 deverá ser efetivada pelo dependente no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação do falecimento do titular.

13.5.5.3 O dependente que optar por permanecer no plano de assistência à saúde deverá assumir integralmente seu custeio, exceto na qualidade de pensionista e não poderá haver inclusão de dependente.

13.5.6 É assegurada a inclusão:

a) Dos recém-nascidos - filhos, naturais ou adotivos, enteados e netos - dos servidores titulares, isentos do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo titular, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento nascimento.

b) Dos filhos adotivos (de qualquer idade), e dos menores sob guarda ou tutela, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor titular, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após determinação judicial da adoção, guarda ou tutela.

13.6 HIPÓTESES DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

13.6.1 Será livre e voluntária a adesão, inscrição e/ou desligamento de qualquer beneficiário no plano de assistência à saúde objeto desta licitação.

13.6.2 Somente os beneficiários titulares, descritos no item 13.5.2, podem inscrever ou excluir dependentes e/ou grupo familiar.

13.6.2.1 A inclusão do grupo familiar exige prévia comprovação de dependência econômica através da Declaração Anual de Imposto de Renda e estar cadastrado como dependente econômico junto à UFSC, à Procuradoria Federal de Santa Catarina lotada na Advocacia-Geral da União - AGU, ao IFC ou à UFFS;

13.6.2.2 Todos os beneficiários e grupo familiar do plano de saúde atualmente em vigor, em que uma das partes é a UFSC, poderão migrar para o plano decorrente desta licitação e serem obrigatoriamente aceitos pela operadora vencedora da licitação.

13.6.2.3 Nesse caso, será assegurada a manutenção das mesmas condições de vínculo atual, desde que a migração ocorra em 30 (trinta) dias contados da contratação.

13.6.2.4 A efetivação de inclusão ou de exclusão de beneficiário no plano será feita em conformidade com os procedimentos a serem estabelecidos no contrato.

13.6.2.5 A permanência do beneficiário em qualquer uma das modalidades de plano previstas será de, no mínimo, 01 (um) ano. Nas trocas de modalidades de plano deverão ser observados os prazos das carências regulamentares, conforme as novas coberturas contratadas.

13.6.2.6 O beneficiário titular poderá, a qualquer momento, solicitar junto à operadora o seu desligamento do plano, ou o de qualquer um de seus dependentes ou grupo familiar, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos junto à operadora.

13.6.2.7 A exclusão do beneficiário titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes e/ou grupo familiar.

13.7 PAGAMENTO DE MENSALIDADES

13.7.1 O beneficiário titular é responsável pelo pagamento das mensalidades de todos os seus dependentes e/ou grupo familiar, de acordo com a modalidade de plano e faixa etária incidentes.

13.7.2 O pagamento será efetuado através de boleto bancário emitido pela operadora, que o disponibilizará ao titular, por envio postal ou correio eletrônico e por acesso à internet, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes do vencimento.

13.8 PARTICIPAÇÃO NO CUSTO DOS SERVIÇOS

13.8.1 Participação: é a importância efetivamente paga pelo beneficiário, referente a um percentual/valor relativo aos procedimentos utilizados. A participação será limitada a 10% do valor da remuneração bruta do servidor.

13.8.2 Somente haverá participação nos custos de consultas médicas efetivamente realizadas.

13.8.3 O valor de participação no custo das consultas médicas, inclusive as de urgência e emergência, corresponderá a, no máximo, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para a modalidade 1 e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para as demais modalidades.

13.8.4 A coparticipação será de, no mínimo, 20% (vinte por cento), e, no máximo, 30% (cinquenta por cento) da tabela, com limite máximo predeterminado, evidenciando que há fornecedores no mercado que atendem a demanda das IFES.

13.8.5 Além disso, a contratada deverá possibilitar o **parcelamento de valores** sempre que o custo de **procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos da ANS** ultrapassar 10% da **remuneração bruta do servidor titular** do plano. Nesses casos, o próprio beneficiário poderá solicitar o parcelamento diretamente à empresa contratada, com o apoio de sua respectiva Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), a qual poderá auxiliar na verificação da remuneração, **sem o repasse de dados protegidos ou sigilosos**.

13.8.6 Ressalta-se que essa previsão de parcelamento **não substitui e não interfere nas regras usuais de coparticipação** aplicáveis a procedimentos regulares (como consultas, exames e terapias), que seguem os parâmetros já definidos, entre 20% e 30% da tabela, com limite de até R\$ 150 por evento. Trata-se, portanto, de uma **medida adicional de proteção financeira**, válida apenas para situações excepcionais envolvendo procedimentos fora do Rol da ANS.

13.8.7 É vedada a cobrança de quaisquer taxas de adesão, de internação, e/ou exames de diagnóstico.

13.8.8 As consultas de fisioterapia, acupuntura, foniatria e atendimento psiquiátrico, e outras especialidades médicas que venham a ser regulamentadas, obedecerão aos normativos vigentes no Rol da ANS e demais alterações.

13.8.8.1 Ocorrendo quantidade de sessões/consultas acima dos limites regulamentares, os respectivos valores pagos pelo plano de saúde ao profissional serão cobrados do beneficiário titular.

13.9 REEMBOLSO

13.9.1 Quando não for possível a utilização dos serviços contratados, será assegurado ao beneficiário, na forma da legislação vigente, o reembolso dos valores despendidos com assistência à saúde, decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, sempre que:

13.9.2 Não houver, na área de abrangência geográfica do plano, profissional credenciado para prestar o atendimento;

13.9.3 Se configurar urgência e/ou emergência devidamente justificada pelo profissional que executou o procedimento; ou

13.9.4 Se houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

13.10 PROPOSTA – EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

13.10.1 A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da homologação do certame, a relação atualizada dos médicos, hospitais, laboratórios e serviços de imagem e serviços de urgência e emergência, conforme modelos dos Anexos constantes do edital, com a devida comprovação do credenciamento para a prestação dos serviços descritos no objeto do edital e neste termo de referência, observadas as quantidades, os locais e as especialidades médicas indicadas no Anexo do edital.

13.10.2 Em substituição aos modelos indicados acima, serão aceitos impressos ou manuais da empresa vencedora, desde que contemplem todas as informações solicitadas nos referidos anexos.

13.10.3 A documentação será analisada por equipe técnica indicada, que poderá solicitar outros documentos para confirmar as informações prestadas e promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do Art. 064 da Lei n. 14.133/2021.

13.10.4 O número mínimo de médicos deverá ser de 1.500 (mil e quinhentos), distribuídos da seguinte forma: 80% na Região de Florianópolis (abrangendo os municípios com campi da UFSC: Araranguá, Blumenau, Curitibanos, Chapecó e Joinville) e 20% no restante do Estado, de modo a atender os campi do IFC e da UFFS.

13.10.4.1 Quando houver alteração da rede de prestadores de serviços, deverá haver substituição por outro equivalente e comunicação à UFSC com antecedência de 30 dias, nos termos da Lei nº 13.003/2014.

13.10.5 Os hospitais credenciados deverão estar de acordo com o estabelecido nas modalidades descritas no item 13.9.

13.10.6 Os laboratórios de análises clínicas e serviços de imagem deverão ser assim distribuídos: 80% na Região de Florianópolis (Região metropolitana e os municípios abrangendo os campus de Araranguá, Blumenau, Curitibanos, Chapecó, Joinville), e 20% no restante do Estado de Santa Catarina, de forma que atenda aos campi do IFC e da UFFS.

13.10.7 Os serviços de urgência e emergência deverão ter abrangência nacional, sendo que, no Estado de Santa Catarina, deverão estar assim distribuídos: no mínimo 80% na Região de Florianópolis (Região metropolitana e os municípios abrangendo os campus de Araranguá, Blumenau, Curitibanos, Joinville, Chapecó), e 20% no restante do Estado de Santa Catarina, de forma que atenda aos campi do IFC e da UFFS.

13.10.8 A proposta comercial deverá ser preenchida com base nos itens 13.10.9 a 13.10.12.

13.10.8.1 Além do previsto nos itens citados, a proposta poderá incluir outros serviços, tais como, atendimento domiciliar, remoção para hospitais etc.

13.10.8.2 Os serviços extraordinários eventualmente incluídos na proposta e seus respectivos custos, não serão levados em conta no julgamento.

13.10.9 O Plano de Saúde deverá oferecer, no mínimo, seis modalidades, conforme as seguintes especificações:

Tipo 1- Regional: abrangência na Região de Florianópolis (Região Metropolitana e os municípios dos campus Araranguá, Blumenau, Curitibanos, Chapecó, Joinville): a) acomodação padrão enfermaria e observado que não poderá haver limitação de consultas médicas, admite-se que a proposta contemple o procedimento de consultas médicas preliminares nas especialidades de Clínica Geral, Obstetrícia/Ginecologia, Oftalmologia, Pediatria e Traumatologia, com encaminhamento do paciente, se for o caso, às outras especialidades previstas no Anexo do edital. (b) um hospital com CTI nos municípios de Araranguá, Blumenau, Curitibanos, Chapecó, Joinville. Exclusivamente para esta modalidade, e observado que não poderá haver limitação de consultas médicas, admite-se que a proposta contemple o procedimento de consultas médicas preliminares nas especialidades de Clínica Geral, Obstetrícia/Ginecologia, Oftalmologia, Pediatria e Traumatologia, com encaminhamento do paciente, se for o caso, às outras especialidades previstas no Anexo do edital.

Tipo 2 - Regional: abrangência na Região de Florianópolis (Região Metropolitana e os municípios dos campus Araranguá, Blumenau, Curitibanos, Chapecó, Joinville): (a) acomodação padrão privativo (quarto com um leito e banheiro), e observado que não poderá haver limitação de consultas médicas, admite-se que a proposta contemple o procedimento de consultas médicas preliminares nas especialidades de Clínica Geral, Obstetrícia/Ginecologia, Oftalmologia, Pediatria e Traumatologia, com encaminhamento do paciente, se for o caso, às outras especialidades previstas no Anexo do edital. (b) um hospital com CTI nos municípios de Araranguá, Blumenau,

Curitibanos e Joinville. Exclusivamente para esta modalidade, e observado que não poderá haver limitação de consultas médicas, admite-se que a proposta contemple o procedimento de consultas médicas preliminares nas especialidades de Clínica Geral, Obstetrícia/Ginecologia, Oftalmologia, Pediatria e Traumatologia, com encaminhamento do paciente, se for o caso, às outras especialidades previstas no Anexo do edital.

Tipo 3 - Estadual: abrangência no Estado de Santa Catarina: (a) acomodação padrão enfermaria e observado que não poderá haver limitação de consultas médicas, admite-se que a proposta contemple o procedimento de consultas médicas preliminares nas especialidades de Clínica Geral, Obstetrícia/Ginecologia, Oftalmologia, Pediatria e Traumatologia, com encaminhamento do paciente, se for o caso, às outras especialidades previstas no Anexo do edital. (b) um hospital com CTI nos municípios de Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville. Exclusivamente para esta modalidade, e observado que não poderá haver limitação de consultas médicas, admite-se que a proposta contemple o procedimento de consultas médicas preliminares nas especialidades de Clínica Geral, Obstetrícia/Ginecologia, Oftalmologia, Pediatria e Traumatologia, com encaminhamento do paciente, se for o caso, às outras especialidades previstas no Anexo do edital. Modalidade

Tipo 4 - Estadual: abrangência no Estado de Santa Catarina, (a) com acomodação padrão privativo (quarto com um leito e banheiro), e observado que não poderá haver limitação de consultas médicas, admite-se que a proposta contemple o procedimento de consultas médicas preliminares nas especialidades de Clínica Geral, Obstetrícia/Ginecologia, Oftalmologia, Pediatria e Traumatologia, com encaminhamento do paciente, se for o caso, às outras especialidades previstas no Anexo do edital. (b) um hospital com CTI nos municípios de Araranguá, Blumenau, Curitibanos, Chapecó, Joinville. Exclusivamente para esta modalidade, e observado que não poderá haver limitação de consultas médicas, admite-se que a proposta contemple o procedimento de consultas médicas preliminares nas especialidades de Clínica Geral, Obstetrícia/Ginecologia, Oftalmologia, Pediatria e Traumatologia, com encaminhamento do paciente, se for o caso, às outras especialidades previstas no Anexo do edital.

Tipo 5 - Nacional: abrangência nacional: (a) acomodação padrão enfermaria e observado que não poderá haver limitação de consultas médicas, admite-se que a proposta contemple o procedimento de consultas médicas preliminares nas especialidades de Clínica Geral, Obstetrícia/Ginecologia, Oftalmologia, Pediatria e Traumatologia, com encaminhamento do paciente, se for o caso, às outras especialidades previstas no Anexo do edital. (b) um hospital com CTI nos municípios de Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville. Exclusivamente para esta modalidade, e observado que não poderá haver limitação de consultas médicas, admite-se que a proposta contemple o procedimento de consultas médicas preliminares nas especialidades de Clínica Geral, Obstetrícia/Ginecologia, Oftalmologia, Pediatria e Traumatologia, com encaminhamento do paciente, se for o caso, às outras especialidades previstas no Anexo do edital. Modalidade

Tipo 6 - Nacional: abrangência nacional, (a) com acomodação padrão privativo (quarto comum leito e banheiro), e observado que não poderá haver limitação de consultas médicas, admite-se que a proposta contemple o procedimento de consultas médicas preliminares nas especialidades de Clínica Geral, Obstetrícia/Ginecologia, Oftalmologia, Pediatria e Traumatologia, com encaminhamento do paciente, se for o caso, às outras especialidades previstas no Anexo do edital. (b) um hospital com CTI nos municípios de Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville. Exclusivamente para esta modalidade, e observado que não poderá haver limitação de consultas médicas, admite-se que a proposta contemple o procedimento de consultas médicas preliminares nas especialidades de Clínica Geral, Obstetrícia/Ginecologia, Oftalmologia, Pediatria e Traumatologia, com encaminhamento do paciente, se for o caso, às outras especialidades previstas no Anexo do edital.

13.10.10 Além da obrigação dos licitantes de oferecerem planos nas modalidades 1, 2, 3, 4, 5, 6 acima definidas, a proposta deverá prever, ainda, que, para as modalidades 1, 3, 5, mediante acréscimo de, no máximo, 18% (dezoito por cento) sobre os valores cotados para a respectiva modalidade, a acomodação seja padrão privativo.

13.10.11 Todas as modalidades devem contemplar assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterapêutica e/ou fisiátrica e/ou psiquiátrica, farmacêutica na internação, consultas, exames laboratoriais, serviços de imagem e serviços de urgência e emergência.

13.10.12 O valor da contribuição individual do plano de saúde, em cada modalidade, variará de acordo com as faixas etárias dos beneficiários, estipuladas em conformidade com a Resolução Normativa nº ANS Nº 563, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, assim distribuídas:

1. Zero a dezoito anos;
2. Dezenove a vinte e três anos;
3. Vinte e quatro a vinte e oito anos;
4. Vinte e nove a trinta e três anos;
5. Trinta e quatro a trinta e oito anos;
6. Trinta e nove a quarenta e três anos;
7. Quarenta e quatro a quarenta e oito anos;
8. Quarenta e nove a cinquenta e três anos;
9. Cinquenta e quatro a cinquenta e oito anos, e
10. Cinquenta e nove anos ou mais.

13.10.13 A correlação entre os valores das mensalidades da primeira faixa de cada uma das modalidades do item 13.10.9, desconsiderando-se o acréscimo previsto para acomodações privativas, deverá ser a seguinte:

- primeira faixa da modalidade 2: no máximo, 1,50 vezes o valor da primeira faixa da modalidade 1;
- primeira faixa da modalidade 3: no máximo, 1,75 vezes o valor da primeira faixa da modalidade 2;
- primeira faixa da modalidade 4: no máximo, 2,00 vezes o valor da primeira faixa da modalidade 3;
- primeira faixa da modalidade 5: no máximo, 2,25 vezes o valor da primeira faixa da modalidade 4;
- primeira faixa da modalidade 6: no máximo, 2,50 vezes o valor da primeira faixa da modalidade 5.

13.10.14 Os percentuais de variação em cada mudança de faixa etária dentro de cada modalidade deverão ser propostos pelos licitantes, observadas as seguintes condições:

13.10.14.1 O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária.

13.10.14.2 A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

13.10.14.3 As variações por mudança de faixa etária não poderão apresentar percentuais negativos.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BERNARDO MEYER

Autoridade competente



Documento assinado digitalmente

NICOLLE DONEDA RUZZA

Data: 10/07/2025 15:10:43-0300

CPF: ***.542.229-**

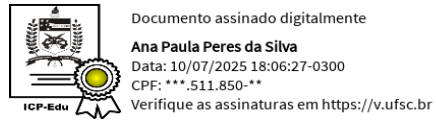
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

NICOLLE DONEDA RUZZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/07/2025 às 14:59:55.



ANA PAULA PERES DA SILVA

Responsável pela contratação direta

Estudo Técnico Preliminar 256/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23080.014282/2024-61

2. Descrição da necessidade

A contratação de um plano de saúde configura uma decisão estratégica voltada à promoção da saúde e do bem-estar dos servidores das Instituições Federais de Ensino Superior participantes do presente certame.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, a partir de 2012, passou a promover a contratação de plano de saúde para seus servidores ativos, aposentados e seus dependentes e pensionistas, através de licitação. Com isso, desde o ano de 2012, a UFSC mantém contrato assinado com a operadora de Planos de Saúde Unimed, beneficiando aproximadamente 14.200 (quatorze mil e duzentos) usuários, no presente momento.

Considerando que esta universidade oferece aos servidores, por meio do Contrato nº 232/2019, o serviço de plano de saúde, o qual é acompanhado e gerenciado pelo setor de Saúde Suplementar do Departamento de Atenção à Saúde da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da UFSC, e que referido contrato teria sua vigência encerrada em 01/12/2024, tendo sido prorrogado excepcionalmente por mais 12 meses;

Considerando ainda os transtornos e os prejuízos que a descontinuidade do serviço possa causar aos milhares de servidores beneficiados com a ação e, em especial, àqueles que se encontram em tratamentos de saúde.

Considerando a característica de serviço essencial contínuo;

Considerando a continuidade da política de assistência suplementar à saúde dos servidores públicos federais, conforme previsto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 97, de 26 de dezembro de 2022, em seu artigo 2º;

Justifica-se iniciar o processo licitatório para que não haja descontinuidade dessa importante ação de preservação da saúde do corpo funcional da Instituição, tendo em vista que a medida encontra respaldo legal.

Justifica-se, ainda, a realização deste Pregão Eletrônico, na modalidade de contratação imediata, com o objetivo de garantir a manutenção dos planos de saúde dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados à UFSC, bem como de seus dependentes e, ainda, dos servidores da UFFS, do IFC e da Procuradoria Federal de SC (AGU) com lotação na UFSC.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Reitoria	Bernardo Meyer

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Considerando o volume de vidas abrangidas pela política de assistência à saúde suplementar (atualmente, cerca de 14.500 beneficiários), a Contratada deverá se enquadrar nas categorias de médio e/ou grande porte, conforme as definições do art. 4º da RN nº 521/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

A Contratada deverá possuir autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde - ANS, ou comprovar regularidade em processo instaurado na referida Agência, com permissão para comercialização de planos de saúde.

A Contratada deverá comprovar capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços de assistência à saúde suplementar, com acesso a possibilidade de inclusão em planos de saúde, de forma adequada.

A comprovação do credenciamento de médicos, dentistas, clínicas, laboratórios e hospitais/maternidades, por meio dos quais a Contratada pretende executar o plano de assistência à saúde, deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato. A documentação será analisada por equipe técnica designada, a qual poderá solicitar tantos documentos quantos forem necessários para sanar eventuais dúvidas.

A contratada deverá, para a presente licitação, oferecer planos com coparticipação mínima de 20% e máxima de 30% sobre os valores da tabela preestabelecida.

Além disso, a contratada deverá possibilitar o **parcelamento de valores** sempre que o custo de **procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos da ANS** ultrapassar 10% da **remuneração bruta do servidor titular** do plano.

Nesses casos, o próprio beneficiário poderá solicitar o parcelamento diretamente à empresa contratada, com o apoio de sua respectiva Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), a qual poderá auxiliar na verificação da remuneração, **sem o repasse de dados protegidos ou sigilosos**.

Ressalta-se que essa previsão de parcelamento **não substitui e não interfere nas regras usuais de coparticipação** aplicáveis a procedimentos regulares (como consultas, exames e terapias), que seguem os parâmetros já definidos, entre 20% e 30% da tabela, com limite de até R\$ 150 por evento. Trata-se, portanto, de uma **medida adicional de proteção financeira**, válida apenas para situações excepcionais envolvendo procedimentos fora do Rol da ANS.

A contratada deverá fornecer a opção de serviços odontológicos, por meio de adesão por escolha livre dos servidores no pagamento de valor referente ao acréscimo do referido serviço ao plano de saúde inicial, onde será observado o mesmo critério de custeio dos serviços médicos, observando à tabela de referência de preços de entidade da área odontológica assemelhada a entidade da área médica citada anteriormente.

5. Levantamento de Mercado

Em análise das alternativas possíveis para atender a necessidade apresentada neste documento, a equipe de planejamento verificou as seguintes soluções:

a) Convênio com operadoras de planos de assistência à saúde: A possibilidade de convênio em conformidade com a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 97, de 26 de dezembro de 2022, e demais legislações pertinentes, como a Lei 8.112/09, é uma solução ofertada pela UFSC aos seus servidores e dependentes no intuito de garantir a livre escolha pela adesão no plano de saúde que melhor atenda sua necessidade e de sua família. Entretanto, os valores desses planos de saúde por convênio são acima dos valores do atual contrato por meio de licitação também ofertado pela UFSC. Dessa forma, os valores de referência estimados para essa contratação estão abaixo dos valores praticados nos convênios para serviços/planos similares.

b) Serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade: Conforme a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 97, de 26 de dezembro de 2022, a legislação permite a possibilidade de atendimento pelo corpo técnico do órgão /entidade ou por criação/organização de um plano de saúde próprio. Entretanto, pela falta de recurso humano, pela

falta de recurso financeiro e, principalmente, pela impossibilidade de atendimento de especialidades por servidores públicos federais, e pela regulamentação do SUS, não é uma solução atingível e possível pelas IFES envolvidas neste processo.

c) Credenciamento de rede: uma outra solução, mas complexa, é o credenciamento de rede de planos de saúde para ofertar a assistência médica, hospitalar e odontológica. Entretanto, essa solução é similar à criação de um plano de saúde e necessita de aporte financeiro do órgão/instituição, criação de pessoa jurídica diversa, aparato de equipe de atendimento em saúde e administrativa, credenciamento das redes específicas para atendimento da população dentro da região geográfica necessária, entre outras organizações aquém das possíveis pelas IFES, principalmente no momento atual de corte e congelamento de verbas, bem como de pessoal (servidores).

d) Contrato com operadoras de planos de assistência à saúde por meio de abertura de processo licitatório: Sobre esta solução, foram verificados que os contratos pesquisados possuíam, cada um, a sua especificação própria, alinhando-se às necessidades da entidade contratante e dos seus beneficiários, em especial acerca da região geográfica da prestação dos serviços, motivo pelo qual há variações na forma das assistências, nos tipos de planos ofertados, nas suas coparticipações e nos valores contratados.

Dessa forma, a equipe de planejamento logrou êxito em encontrar seis orçamentos (Relatório de Pesquisa de Preços) na totalidade dos tipos de planos intencionados para a presente licitação, a qual terá coparticipação de, no mínimo, 20%, e, no máximo, 30% da tabela, com limite máximo predeterminado, evidenciando que há fornecedores no mercado que atendem a demanda das IFES. Do mesmo modo, as consultas e internações também terão valores predeterminados.

5.1. Soluções disponíveis no mercado

As soluções encontradas pela equipe de planejamento estão descritas nos capítulos a seguir e, referente ao mercado, especificamente no capítulo 7. Estimativa do Valor da Contratação.

Entretanto, conforme demonstrado a seguir, o valor da contribuição individual do plano será escalonado em dez faixas etárias, conforme apresenta o mercado.

6. Descrição da solução como um todo

A equipe de planejamento optou pela contratação continuada, por meio de processo licitatório, com vigência inicial de 12 meses e possibilidade de prorrogação por até 10 anos, por se tratar da solução que melhor atende às necessidades atuais da UFSC e das demais IFES participantes do processo.

6.1 A solução contempla as seguintes características principais:

Os Planos de Saúde Suplementar terão mensalidade pré-estabelecida, definida por faixas etárias, e contemplarão assistência médica ambulatorial, hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica. Essa cobertura inclui partos e tratamentos realizados exclusivamente no país, com acomodações no padrão enfermaria (quarto coletivo, com banheiro, sem direito a acompanhante) ou apartamento (quarto individual, com banheiro privativo, permitindo acompanhante), além de centro de terapia intensiva ou similar, quando necessária a internação hospitalar para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde, em consonância com a Lei nº 9.656/1998, na área de abrangência escolhida pelo beneficiário titular, por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada pela Contratada, ou ainda na forma de reembolso.

Os Planos são destinados aos servidores técnico-administrativos e docentes – ativos, inativos ou pensionistas – vinculados à UFSC, IFC e UFFS, aos Procuradores Federais de Santa Catarina lotados na Advocacia-Geral da União – AGU em Santa Catarina, bem como seus dependentes.

A Contratada deverá oferecer, no mínimo, 6 (seis) tipos de planos, conforme descrição abaixo e que cumpram, no mínimo, os serviços constantes no rol de procedimentos editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar vigente, e de acordo com os normativos pertinentes, notadamente a IN Nº 97/22.

a) Plano Tipo 1: tipo de plano de saúde com abrangência REGIONAL (Grupo de Municípios da Grande Florianópolis e nas cidades dos campi Araranguá, Blumenau, Curitiba, Joinville), com acomodações padrão ENFERMARIA.

- b) Plano Tipo 2: tipo de plano de saúde com abrangência REGIONAL (Grupo de Municípios da Grande Florianópolis e nas cidades dos campi Araranguá, Blumenau, Curitiba, Joinville), com acomodações padrão APARTAMENTO.
- c) Plano Tipo 3: tipo de plano de saúde com abrangência ESTADUAL, com acomodações padrão ENFERMARIA.
- d) Plano Tipo 4: tipo de plano de saúde com abrangência ESTADUAL, com acomodações padrão APARTAMENTO.
- e) Plano Tipo 5: tipo de plano de saúde com abrangência NACIONAL, com acomodações padrão ENFERMARIA.
- f) Plano Tipo 6: tipo de plano de saúde com abrangência NACIONAL, com acomodações padrão APARTAMENTO.

A Contratada também deverá observar os municípios e regiões onde atuam o IFC e a UFFS, buscando a expansão da rede de assistência e/ou de credenciamento, visando ao pleno atendimento dos servidores.

Os beneficiários terão direito a atendimento médico de urgência e emergência em todo o território nacional, independentemente do tipo de plano escolhido pelo titular (regional, estadual ou nacional).

Todos os planos contratados devem oferecer cobertura aos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções de acordo com o art. 3º da Resolução CONSU nº 13/1998, da ANS.

Aplicam-se as demais regras estabelecidas pela ANS, desde que estejam em consonância com as disposições deste item.

Todos os dependentes ficarão obrigatoriamente vinculados ao plano do servidor titular.

O valor da contribuição individual do plano será escalonado em dez faixas etárias, conforme tabela abaixo:

Faixa	Idade	Valor
01	De 00 a 18 anos	R\$
02	De 19 a 23 anos	R\$
03	De 24 a 28 anos	R\$
04	De 29 a 33 anos	R\$
05	De 34 a 38 anos	R\$
06	De 39 a 43 anos	R\$
07	De 44 a 48 anos	R\$
08	De 49 a 53 anos	R\$
09	De 54 a 58 anos	R\$
10	59 anos ou mais	R\$

Seus valores serão estabelecidos obedecendo-se o Art. 2º da RN nº 63/2003 ANS ou legislação posterior que verse a respeito da matéria.

A Contratada deverá observar:

1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32 /ABNT.
2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA).
3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA).
4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

6.2 Coparticipação no custeio dos serviços

Os titulares serão responsáveis pelo pagamento dos valores correspondentes à participação no custeio dos serviços utilizados, inclusive por seus respectivos dependentes, que serão cobrados pela Contratada, mediante boleto bancário ou outro instrumento de cobrança.

O custeio dos serviços envolverá a participação nos custos de consultas médicas, exames e terapias, com base na Tabela de Referência da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) vigente, até o valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por procedimento. Essa coparticipação, entre 20% e 30%, será adotada com o objetivo de permitir a inclusão de novos usuários, por meio da oferta de um novo tipo de plano com valores mais acessíveis, especialmente na região geográfica das instituições. Ademais, caso o plano aderido pelo titular preveja coparticipação de 20%, este será o percentual aplicado aos custos mencionados. Da mesma forma, se o plano for vinculado à coparticipação de 30%, esse será o percentual utilizado.

Não haverá qualquer participação no custeio dos serviços quando o procedimento for realizado durante a internação hospitalar.

A Contratada poderá oferecer a opção de serviços odontológicos, por meio de adesão voluntária dos servidores, mediante pagamento adicional. O custeio seguirá os mesmos critérios dos serviços médicos, com base em tabela de referência de entidade odontológica equivalente à utilizada na área médica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa do quantitativo da contratação foi definida conforme os critérios e fontes descritos a seguir:

Conforme relatório encaminhado mensalmente pela operadora do contrato atualmente vigente, o plano de saúde contratado pela UFSC possui, atualmente, cerca de **14.200 (quatorze mil e duzentos)** beneficiários ativos, distribuídos entre diferentes tipos de planos e faixas etárias.

Visando ampliar o acesso a planos com melhor custo-benefício, que impactem de forma menos onerosa a remuneração dos servidores e de seus dependentes, a equipe de planejamento optou, com base em pesquisa de mercado, por incluir planos com **abrangência regional**, solução que pode viabilizar o **retorno de beneficiários anteriormente desligados do plano** em virtude de restrições financeiras.

Assim, a estimativa atual da UFSC foi organizada por tipo de plano e por faixa etária, conforme a tabela apresentada a seguir. Os quantitativos estimados por tipo de plano têm como principal base o **Comportamento Financeiro do Contrato Atual** (232/2019), que reflete o perfil de adesão dos beneficiários.

Tipo de plano	Quantidade de Vidas	Faixa Etária	nº de vidas
Regional enfermaria	1352	00 A 18 ANOS	2000
Regional apartamento	254	19 A 23 ANOS	441
Estadual enfermaria	5000	24 A 28 ANOS	480
Estadual apartamento	1805	29 A 33 ANOS	630
Nacional enfermaria	200	34 A 38 ANOS	1148
Nacional apartamento	5589	39 A 43 ANOS	1451
		44 A 48 ANOS	1099
		49 A 53 ANOS	731
		54 A 58 ANOS	778
		59 ANOS OU MAIS	5442

Essa estimativa também considera a remuneração do servidor titular, o valor do plano de saúde e o número de dependentes cadastrados. Para os planos do tipo regional — ainda não ofertados — a estimativa foi obtida a partir

da **redistribuição proporcional** da quantidade de vidas atualmente vinculadas aos planos estaduais, considerando o caráter mais acessível e a **expectativa de migração** dos beneficiários para essa nova modalidade.

No caso das demais IFES participantes (IFC e UFFS), que ainda não possuem contrato vigente de plano de saúde, a estimativa foi elaborada com base na **relação entre a remuneração dos servidores titulares, os valores de mercado dos planos de saúde e o número de dependentes cadastrados em seus sistemas**. Além disso, foram considerados os registros de servidores que já recebem o **subsídio per capita de saúde suplementar**, o qual somente é concedido mediante comprovação de contratação direta de plano de saúde.

A distribuição por faixa etária foi obtida a partir dos **cadastros funcionais dos servidores e seus dependentes**.

Assim, aos quantitativos estimados da UFSC, foram somados os seguintes dados:

- **5.925 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco)** beneficiários estimados do IFC;
- **2.802 (dois mil, oitocentos e dois)** beneficiários estimados da UFFS.

Totalizando um acréscimo de **8.727 (oito mil, setecentos e vinte e sete)** beneficiários em relação à UFSC, conforme as tabelas demonstrativas abaixo. Os dados fornecidos por IFC e UFFS foram enviados via correio eletrônico e também apresentados nas tabelas abaixo.

Tipo de plano Estimativa total IFES	Quantidade de Vidas	Faixa Etária	nº de vidas
Regional enfermaria	2926	00 A 18 ANOS	3924
		19 A 23 ANOS	693
Regional apartamento	1503	24 A 28 ANOS	593
		29 A 33 ANOS	872
Estadual enfermaria	7255	34 A 38 ANOS	2128
		39 A 43 ANOS	2879
Estadual apartamento	3185	44 A 48 ANOS	1699
		49 A 53 ANOS	1151
Nacional enfermaria	1593	54 A 58 ANOS	1130
Nacional apartamento	6335	59 ANOS OU MAIS	7048

Portanto, somando os quantitativos estimados da UFSC, IFC e UFFS, o total de beneficiários estimados para esta contratação é apresentado na sequência.

Por fim, considerando a participação da UFFS, IFC, UFSC e da AGU no presente certame, **a estimativa total de beneficiários é de aproximadamente 22.800 (vinte e dois mil e oitocentos)**.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 225.423.060,72

8.1 Metodologia utilizada na pesquisa e na análise dos resultados:

8.1.1 Painel de Preços:

Apresenta-se a pesquisa no Painel de Preços do Relatório de Pesquisa de Preços anterior, com o intervalo de 01/05 /2024 a 18/10/2024 (em anexo), e mantém-se a pesquisa mais atualizada, datada de fevereiro de 2025 (em anexo).

Conforme trazido no Relatório de Pesquisa de Preços anexado, ao analisar os referidos resultados, concluiu-se pela impossibilidade de utilização do referido parâmetro de pesquisa dada a) a nulidade de registros para SC conforme o código do serviço; e b) dada as características divergentes do objeto de contratação (exames específicos) encontradas na primeira pesquisa conforme código de Assistência Médica Hospitalar, uma vez que vai de encontro

com o intento desta contratação: um plano de assistência à saúde, especificidade dos planos de assistência à saúde, dos seus tipos de planos, bem como a relação com o quantitativo estimado no processo. Dessa forma, foram excluídos os registros obtidos pelo Painel de Preços por não apresentarem a especificidade mencionada.

Dessa forma, com a atualização de orçamento e após tomadas de decisões pelos Gestores da Administração Central quanto aos fatores de coparticipação, apresenta-se os valores obtidos (abaixo), os quais foram definidos pela utilização da mediana dos valores obtidos em consulta às empresas de planos de assistência à saúde por contatos telefônicos, correio eletrônico e sítios especializados, as quais também demonstraram diferenças em seus produtos, entretanto, referem-se todos a Planos de Saúde. Relatadas diferenças variam conforme os tipos de planos, sua abrangência (região geográfica), o quantitativo estimado de vidas, a coparticipação e outras especificações.

8.1.2 Contratações similares de outros entes públicos:

Foi obtido como valores de contratações similares de outros entes públicos que pudessem compor os valores de referência à tabela como as modalidades de planos oferecidos pela UFRGS aos seus servidores, constantes na documentação anexa.

8.1.3 Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:

As pesquisas englobam o levantamento com as empresas de plano de saúde: Amil Saúde, Bradesco Saúde, Geap Saúde, Plano de saúde UFRGS, Unimed Grande Florianópolis e Contrato Vigente da UFSC:

- Amil Saúde:** <https://www.garantiasseg.com.br/plano-de-saude/amil/>
- Bradesco Saúde:** <https://bradescosaude.planodesaudeempresarial24h.com.br/preco-empresarial-top-nacional/>
- Geap Saúde:** <https://planodesaude.ufsc.br/2025/01/19/convenio-geap-autogestao-em-saude-reajuste-anual-das-mensalidades/>
- Plano de Saúde UFRGS:** <https://www1.ufrgs.br/CatalogoServicos/servicos/servico?servico=2665>
- Unimed Grande Florianópolis (UGF):** <https://planodesaude.ufsc.br/modalidades-e-valores/>
- Contrato Vigente Plano de Saúde UFSC:** <https://planodesaude.ufsc.br/modalidades-e-valores/>

Todos os valores das pesquisas acima mencionadas foram utilizados para composição do valor total estimado, conforme presente no Mapa Comparativo.

Em cada tipo de plano foi realizada uma combinação diferente dos orçamentos 6 (seis) orçamentos das empresas citadas acima, de forma que resultasse no menor valor possível.

Dessa forma, com a atualização da análise dos orçamentos e após tomadas de decisões pelos Gestores da Administração Central quanto aos fatores de coparticipação, apresentam-se os valores obtidos (abaixo), os quais foram definidos pela utilização da mediana dos valores obtidos em consulta às empresas de planos de assistência à saúde por contatos telefônicos, correio eletrônico e sítios especializados, as quais também demonstraram diferenças em seus produtos, entretanto, referem-se todos a Planos de Saúde. Relatadas diferenças variam conforme os tipos de planos, sua abrangência (região geográfica), o quantitativo estimado de vidas, a coparticipação e outras especificações.

As tabelas apresentadas abaixo demonstram os menores valores estimados de mensalidade, conforme pesquisa de mercado, a partir da adoção da mediana dos orçamentos obtidos para cada um dos 6 tipos de plano.

Plano Apartamento Nacional	
Faixa Etária	Valor Mediano Estimado Mensalidade
00 - 18 anos	R\$ 323,19
19 - 23 anos	R\$ 388,63
24 - 28 anos	R\$ 446,86

29 - 33 anos	R\$ 514,19
34 - 38 anos	R\$ 586,50
39 - 43 anos	R\$ 651,28
44 - 48 anos	R\$ 859,15
49 - 53 anos	R\$ 1.078,44
54 - 58 anos	R\$ 1.383,30
+59 anos	R\$ 1.817,21

Plano Enfermaria Nacional	
Faixa Etária	Valor Mediano Estimado Mensalidade
00 - 18 anos	R\$ 263,22
19 - 23 anos	R\$ 339,26
24 - 28 anos	R\$ 411,29
29 - 33 anos	R\$ 477,77
34 - 38 anos	R\$ 519,44
39 - 43 anos	R\$ 577,51
44 - 48 anos	R\$ 699,21
49 - 53 anos	R\$ 797,75
54 - 58 anos	R\$ 1.021,12
+59 anos	R\$ 1.473,07

Plano Apartamento Estadual	
Faixa Etária	Valor Mediano Estimado Mensalidade
00 - 18 anos	R\$ 277,60
19 - 23 anos	R\$ 351,76
24 - 28 anos	R\$ 419,82
29 - 33 anos	R\$ 484,09
34 - 38 anos	R\$ 539,41
39 - 43 anos	R\$ 551,50
44 - 48 anos	R\$ 696,32
49 - 53 anos	R\$ 840,39
54 - 58 anos	R\$ 1.081,73
+59 anos	R\$ 1.543,55

Plano Enfermaria Estadual	
Faixa Etária	Valor Mediano Estimado Mensalidade
00 - 18 anos	R\$ 227,73
19 - 23 anos	R\$ 267,65
24 - 28 anos	R\$ 312,97
29 - 33 anos	R\$ 359,65
34 - 38 anos	R\$ 400,90

39 - 43 anos	R\$ 447,56
44 - 48 anos	R\$ 559,05
49 - 53 anos	R\$ 699,19
54 - 58 anos	R\$ 932,36
+59 anos	R\$ 1.313,48

Plano Apartamento Regional	
Faixa Etária	Valor Mediano Estimado Mensalidade
00 - 18 anos	R\$ 268,70
19 - 23 anos	R\$ 335,88
24 - 28 anos	R\$ 419,85
29 - 33 anos	R\$ 495,42
34 - 38 anos	R\$ 579,64
39 - 43 anos	R\$ 649,20
44 - 48 anos	R\$ 727,10
49 - 53 anos	R\$ 814,35
54 - 58 anos	R\$ 1.042,37
+59 anos	R\$ 1.518,51

Plano Enfermaria Regional	
Faixa Etária	Valor Mediano Estimado Mensalidade

00 - 18 anos	R\$ 171,12
19 - 23 anos	R\$ 231,48
24 - 28 anos	R\$ 279,07
29 - 33 anos	R\$ 318,52
34 - 38 anos	R\$ 331,36
39 - 43 anos	R\$ 337,47
44 - 48 anos	R\$ 419,33
49 - 53 anos	R\$ 482,02
54 - 58 anos	R\$ 664,89
+59 anos	R\$ 1.020,09

8.1.3 Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas:

Não houve pesquisas na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

8.1.4 Pesquisa com os fornecedores:

Como informado no Relatório de Pesquisas em anexo, no referido período da pesquisa de preços atual (10/02/2025 a 28/02/2025) explicitado no item 2.1, foi contatada por correio eletrônico a operadora Unimed Grande Florianópolis, desvinculada da administração pública e pertencente ao ramo do serviço a ser licitado, a seguir identificada:

Unimed Grande Florianópolis, CNPJ 77.858.611/0014-14, Rua Antônio Dib Mussi, 351, Centro, Florianópolis/SC;

Também contatou-se por correio eletrônico a autogestora GEAP Autogestão em Saúde, pertencente ao ramo do serviço a ser licitado, a seguir identificada:

GEAP Saúde, CNPJ 03.658.432/0001-82, Rua Dorval Melchíades de Souza, 645 - Centro, Florianópolis - SC, 88015-070;

Devido à existência de poucas empresas no ramo no âmbito de Santa Catarina e que não responderam os contatos realizados, optou-se também por complementar a busca em sítios eletrônicos especializados.

8.1.5 Contrato Vigente na UFSC:

O comparativo dos valores unitários de referência (mediana) obtidos nas pesquisas de preços com os valores unitários do contrato vigente estão presentes no Mapa Comparativo em anexo e sinteticamente abaixo:

Item	Preço Unitário de Referência - Média das Faixas	Preço unitário do Contrato 232/2019 - Média de Todas as Faixas
Plano Tipo 1 - Regional Enfermaria - média de todas as faixas etárias	R\$ 425,24	Não Previsto
Plano Tipo 2 - Regional Apartamento - média de todas as faixas etárias	R\$ 685,10	Não Previsto
Plano Tipo 3 - Enfermaria Estadual - média de todas as faixas etárias	R\$ 552,05	R\$ 522,31
Plano Tipo 4 - Apartamento Estadual - média de todas as faixas etárias	R\$ 678,62	R\$ 682,70
Plano Tipo 5 - Enfermaria Nacional - média de todas as faixas etárias	R\$ 657,96	R\$ 676,51
Plano Tipo 6 - Apartamento Nacional - média de todas as faixas etárias	R\$ 804,88	R\$ 802,34

O valor total do contrato vigente é de R\$ 142.751.745,29 (informado no Termo Aditivo 5 - vigente). Já o valor estimado da contratação que se pretende realizar é de R\$ R\$ 225.423.060,72 .

Ressalta-se que, para a contratação que se pretende realizar, houve um acréscimo de, aproximadamente, 8.000 (oito mil) vidas - aumento de 57% no quantitativo estimado de vidas a comporem o novo contrato com servidores e dependentes do IFC e UFFS junto aos beneficiários atuais da UFSC.

Há também que se considerar a adição dos planos regionais, os quais não são ofertados pelo contrato atual e possuem demanda. A diferença de valores também demonstra o valor atual praticado no mercado.

Caso a estimativa de vidas fosse similar ao atual contrato, com aproximadamente 14.500 vidas, o valor estimado da contratação seria, aproximadamente, R\$ 143.361.157,03.

Também é importante registrar que a coparticipação do contrato vigente na UFSC é de 20% e o mercado tem alterado este percentual, em sua grande maioria para a faixa de 50%. Entretanto, gestores da Administração Central tomaram a decisão de manter coparticipação de 20 a 30%.

Por fim, cabe ressaltar que o contrato atual e o novo contrato são custeados por meio do pagamento das mensalidades do plano de saúde aderido por cada servidor, de sua livre escolha.

O pagamento de subsídio per capita de saúde suplementar, nos termos da PORTARIA MGI Nº 2.829, DE 29 DE ABRIL DE 2022 é realizado em conformidade à Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 97, de 26 de dezembro de 2022.

Tal subsídio per capita custeado pela instituição (UFSC) por repasse do Governo Federal, nos últimos 12 meses, foi de R\$ 18.896.339,91 - somente para os servidores da UFSC. Esta é a estimativa de valor investido pela UFSC atualmente, conforme a política de saúde suplementar do Governo Federal.

Os demais valores estimados do contrato vigente e/ou do futuro contrato são referentes ao pagamento das mensalidades dos planos por cada servidor titular, sendo de livre escolha o tipo de plano e a adesão.

8.2 Conclusões obtidas a partir da análise e descrição de eventuais medidas adotadas:

Conforme presente no Relatório de Pesquisa de Preços anterior (em anexo), os preços coletados foram analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. De modo que, para a obtenção do preço de referência para a contratação, foi utilizada como metodologia a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, que incidiram sobre um conjunto de cinco tabelas de valores: Unimed GF, Bradesco, GEAP, UFRGS, Amil. Desconsiderados os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados.

Para desconsideração dos preços inexecutáveis ou excessivamente elevados, foram adotados os seguintes critérios: a) desconsideração dos preços no cálculo da média; b) consulta da possibilidade de redução no orçamento; c) busca por outras empresas em outros meios de informação para atendimento da pesquisa.

Os preços coletados foram analisados de forma crítica, em especial, quando houve grande variação entre os valores apresentados. De modo que, para a obtenção do preço de referência para a contratação, foi utilizada como

metodologia a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, que incidiram sobre um conjunto de preços, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

Por fim, para a composição dos valores unitários, foi utilizada a média dos orçamentos considerados, o quantitativo de vidas estimadas e estes foram organizados conforme as faixas etárias em cada tipo de plano, conforme tabelas abaixo:

Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Máximo Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anual
ENFERMARIA REGIONAL							
1	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodação padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 00 a 18 anos	Unid.	723	R\$ 171,12	R\$ 123.719,76	R\$ 1.484.637,12
2	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodação padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 19 a 23 anos	Unid.	134	R\$ 231,48	R\$ 31.018,32	R\$ 372.219,84
3	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodação padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 24 a 28 anos	Unid.	117	R\$ 279,07	R\$ 32.651,19	R\$ 391.814,28
		Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio					

4	12920	Abrangência regional, acomodação padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 29 a 33 anos	Unid.	203	R\$ 318,52	R\$ 64.659,56	R\$ 775.914,72
5	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 34 a 38 anos	Unid.	475	R\$ 331,36	R\$ 157.396,00	R\$ 1.888.752,00
6	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 39 a 43 anos	Unid.	637	R\$ 337,47	R\$ 214.968,39	R\$ 2.579.620,68
7	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 44 a 48 anos	Unid.	425	R\$ 419,33	R\$ 178.215,25	R\$ 2.138.583,00
8	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 49 a 53 anos	Unid.	251	R\$ 482,02	R\$ 120.987,02	R\$ 1.451.844,24

9	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 54 a 58 anos	Unid.	238	R\$ 664,89	R\$ 158.243,82	R\$ 1.898.925,84
10	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: mais de 59 anos	Unid.	1062	R\$ 1.020,09	R\$ 1.083.335,58	R\$ 13.000.026,9

Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Máximo Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anua
APARTAMENTO REGIONAL							
11	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 00 a 18 anos	Unid.	450	R\$ 268,70	R\$ 120.915,00	R\$ 1.450.980,00
12	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 19 a 23 anos	Unid.	80	R\$ 335,88	R\$ 26.870,40	R\$ 322.444,80
13	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 24 a 28 anos	Unid.	42	R\$ 419,85	R\$ 17.633,70	R\$ 211.604,40
14	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 29 a 33 anos	Unid.	61	R\$ 495,42	R\$ 30.220,62	R\$ 362.647,44

15	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 34 a 38 anos	Unid.	171	R\$ 579,64	R\$ 99.118,44	R\$ 1.189.421,28
16	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 39 a 43 anos	Unid.	255	R\$ 649,20	R\$ 165.546,00	R\$ 1.986.552,00
17	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 44 a 48 anos	Unid.	190	R\$ 727,10	R\$ 138.149,00	R\$ 1.657.788,00
18	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 49 a 53 anos	Unid.	163	R\$ 814,35	R\$ 132.739,05	R\$ 1.592.868,60
19	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 54 a 58 anos	Unid.	125	R\$ 1.042,37	R\$ 130.296,25	R\$ 1.563.555,00

20	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: mais de 59 anos	Unid.	716	R\$ 1.518,51	R\$ 1.087.253,16	R\$ 13.047.037,94
Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Máximo Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anual
ENFERMARIA ESTADUAL							
		Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio					

21	12920	Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 00 a 18 anos	Unid.	864	R\$ 227,73	R\$ 196.758,72	R\$ 2.361.104,64
22	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 19 a 23 anos	Unid.	187	R\$ 267,65	R\$ 50.050,55	R\$ 600.606,60
23	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 24 a 28 anos	Unid.	155	R\$ 312,97	R\$ 48.510,35	R\$ 582.124,20
24	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 29 a 33 anos	Unid.	227	R\$ 359,65	R\$ 81.640,55	R\$ 979.686,60
25	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 34 a 38 anos	Unid.	514	R\$ 400,90	R\$ 206.062,60	R\$ 2.472.751,20
		Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio					

26	12920	Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 39 a 43 anos	Unid.	614	R\$ 447,56	R\$ 274.801,84	R\$ 3.297.622,08
27	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 44 a 48 anos	Unid.	448	R\$ 559,05	R\$ 250.454,40	R\$ 3.005.452,80
28	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 49 a 53 anos	Unid.	258	R\$ 699,19	R\$ 180.391,02	R\$ 2.164.692,24
29	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 54 a 58 anos	Unid.	273	R\$ 932,36	R\$ 254.534,28	R\$ 3.054.411,36
		Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: mais de 59 anos					

[illegible]

33	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 24 a 28 anos	Unid.	44	R\$ 419,82	R\$ 18.472,08	R\$ 221.664,96
34	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 29 a 33 anos	Unid.	71	R\$ 484,09	R\$ 34.370,39	R\$ 412.444,68
35	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 34 a 38 anos	Unid.	190	R\$ 539,41	R\$ 102.487,90	R\$ 1.229.854,80
36	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 39 a 43 anos	Unid.	275	R\$ 551,50	R\$ 151.662,50	R\$ 1.819.950,00
37	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 44 a 48 anos	Unid.	208	R\$ 696,32	R\$ 144.834,56	R\$ 1.738.014,72

38	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 49 a 53 anos	Unid.	141	R\$ 840,39	R\$ 118.494,99	R\$ 1.421.939,88
39	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 54 a 58 anos	Unid.	139	R\$ 1.081,73	R\$ 150.360,47	R\$ 1.804.325,64
40	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: mais de 59 anos	Unid.	783	R\$ 1.543,55	R\$ 1.208.599,65	R\$ 14.503.195,80

Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Máximo Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anual
ENFERMARIA NACIONAL							
41	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 00 a 18 anos	Unid.	516	R\$ 263,22	R\$ 135.821,52	R\$ 1.629.858,24
42	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 19 a 23 anos	Unid.	75	R\$ 339,26	R\$ 25.444,50	R\$ 305.334,00
		Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio					

43	12920	Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 24 a 28 anos	Unid.	64	R\$ 411,29	R\$ 26.322,56	R\$ 315.870,72
44	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 29 a 33 anos	Unid.	101	R\$ 477,77	R\$ 48.254,77	R\$ 579.057,24
45	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 34 a 38 anos	Unid.	356	R\$ 519,44	R\$ 184.920,64	R\$ 2.219.047,68
46	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 39 a 43 anos	Unid.	455	R\$ 577,51	R\$ 262.767,05	R\$ 3.153.204,60
47	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 44 a 48 anos	Unid.	292	R\$ 699,21	R\$ 204.169,32	R\$ 2.450.031,84
		Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio					

48	12920	Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 49 a 53 anos	Unid.	184	R\$ 797,75	R\$ 146.786,00	R\$ 1.761.432,00
49	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 54 a 58 anos	Unid.	149	R\$ 1.021,12	R\$ 152.146,88	R\$ 1.825.762,56
50	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: mais de 59 anos	Unid.	582	R\$ 1.473,07	R\$ 857.326,74	R\$ 10.287.920,88

		Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 24 a 28 anos					
54	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 29 a 33 anos	Unid.	249	R\$ 514,19	R\$ 128.033,31	R\$ 1.536.399,72
55	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 34 a 38 anos	Unid.	428	R\$ 586,50	R\$ 251.022,00	R\$ 3.012.264,00
56	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 39 a 43 anos	Unid.	586	R\$ 651,28	R\$ 381.650,08	R\$ 4.579.800,96
57	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 44 a 48 anos	Unid.	474	R\$ 859,15	R\$ 407.237,10	R\$ 4.886.845,20

58	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 49 a 53 anos	Unid.	307	R\$ 1.078,44	R\$ 331.081,08	R\$ 3.972.972,96
59	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 54 a 58 anos	Unid.	299	R\$ 1.383,30	R\$ 413.606,70	R\$ 4.963.280,40
60	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: mais de 59 anos	Unid.	2.744	R\$ 1.817,21	R\$ 4.986.424,24	R\$ 59.837.090,88

O julgamento da licitação por lote único também reveste-se de importância para promover a melhor gestão dos contratos, pois os serviços serão executados por um único fornecedor, o qual tem condições de melhor garantir a integridade qualitativa do objeto. Adiciona-se à justificativa a facilitação das essenciais atividades de fiscalização e cobrança de resultados estipulados no contrato.

Ademais, o atendimento de serviços de saúde em outras praças pode se dar por meio de redes credenciadas, fato que mais uma vez reforça a abordagem da licitação em lote único.

O julgamento da licitação por lote único também reveste-se de importância para promover a melhor gestão dos contratos, pois os serviços serão executados por um único fornecedor, o qual tem condições de melhor garantir a integridade qualitativa do objeto. Adiciona-se à justificativa a facilitação das essenciais atividades de fiscalização e cobrança de resultados estipulados no contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação foi cadastrada no PGC sob número 139/2025.

Além disso, a contratação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI item 3.8.2.3 alínea s: “aprimorar a assistência à saúde suplementar oferecida pela UFSC aos seus servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes/agregados”.

Também destaca-se o alinhamento com as seguintes políticas:

- Política de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – PASS - Decreto 6.833/2009
- Lei 9.656/98
- PORTARIA MGI Nº 2.829, DE 29 DE ABRIL DE 2024

E, principalmente, à INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 97, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a assistência à saúde suplementar do servidor do Poder Executivo federal: Art. 2º, item II - Plano de assistência à saúde: serviço oferecido pelas operadoras, com o intuito de prestar cobertura de custos assistenciais, visando à assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às despesas da operadora contratada.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação que se pretende realizar visa garantir a continuidade da assistência à saúde suplementar aos servidores das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) participantes do certame — UFSC, IFC, UFFS e AGU /SC — promovendo o cuidado integral, o bem-estar e a qualidade de vida de milhares de beneficiários.

Além de assegurar condições mais vantajosas de acesso ao plano de saúde, com maior abrangência geográfica, variedade de modalidades e melhor relação custo-benefício, a medida é fundamental para evitar **transtornos e prejuízos decorrentes da descontinuidade do serviço**, especialmente para os servidores que se encontram em tratamento médico contínuo ou de alta complexidade.

A manutenção da assistência à saúde é ainda mais relevante diante do elevado número de beneficiários envolvidos — aproximadamente **22.800 vidas**, entre titulares e dependentes, neste certame — e do impacto que a interrupção contratual causaria à rotina funcional, ao vínculo dos beneficiários com os prestadores de serviço e à política institucional de atenção à saúde nas IFES.

Assim, a contratação representa não apenas a continuidade de um serviço essencial, mas o fortalecimento do compromisso das IFES com a promoção da saúde, a prevenção de agravos e a proteção social de seus servidores, conforme preveem os normativos federais vigentes.

13. Providências a serem Adotadas

O objeto da contratação que se pretende realizar já vem sendo executado pela UFSC nos últimos anos, por meio de processo licitatório, e encontra-se consolidado no âmbito da Instituição. Dessa forma, não há necessidade de adoção de novas providências estruturais para sua implementação.

Contudo, a nova contratação prevê **melhorias no modelo atualmente adotado**, com **aperfeiçoamentos operacionais, adoção de inovações tecnológicas e dos planos a serem ofertados, ampliação da rede assistencial**, bem como a **garantia, por parte da contratada, de uma rede credenciada qualificada e distribuída geograficamente**, de acordo com os locais de lotação dos servidores.

Tais aprimoramentos buscam **eleva a qualidade do serviço prestado**, ampliar o acesso e garantir maior resolatividade aos atendimentos de saúde, com foco na experiência do usuário, na redução de custos indiretos e na manutenção da eficiência do serviço público.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A equipe de planejamento não constatou possíveis impactos ambientais significativos decorrentes da contratação que se pretende realizar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

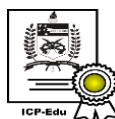
15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os estudos realizados pela equipe de planejamento, foi constatado que existe viabilidade na contratação, por se tratar de serviço essencial contínuo de saúde para os servidores das IFES participantes do processo.

Destaca-se também, a importância de um plano de saúde para a prevenção, detecção precoce, tratamento de doenças e reabilitação da saúde do servidor.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado digitalmente

Ana Paula Peres da Silva

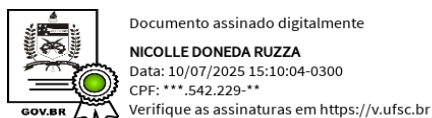
Data: 10/07/2025 18:05:30-0300

CPF: ***.511.850-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

ANA PAULA PERES DA SILVA

Membro da comissão de contratação



NICOLLE DONEDA RUZZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/07/2025 às 14:57:54.

BERNARDO MEYER

Responsável pela contratação direta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Contratos - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Site: www.dpc.ufsc.br

MINUTA

TERMO DE CONTRATO
SERVIÇOS SEM MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA

Processo Administrativo nº23080.014282/2024-61

Pregão Eletrônico nº xxxx/2025

CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC E A EMPRESA

.....

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, **Sr. Vilmar Michereff Junior, matrícula funcional 2168654, Nomeado pela Portaria nº 1.098, de 05 de julho de 2022, publicada no DOU de 06 de julho 2022,** doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXX, (função no contratado) conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação imediata de empresa especializada na execução plena de soluções pertinente **aos serviços de plano privado de assistência à saúde aos servidores (ativos e inativos), dependentes, e pensionistas da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, Procuradores Federais de Santa Catarina lotados na Advocacia Geral da União - AGU, IFC e UFFS, sem prestação de mão de obra exclusiva**, destinados a atender totalmente os anseios da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Procuradores Federais de Santa Catarina lotados na Advocacia Geral da União - AGU, IFC e UFFS mediante concordância irrevogável as regras e exigências estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, assim como, as demais legislações e normas regulamentares.

Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
ENFERMARIA REGIONAL							

1	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 00 a 18 anos	Unid.	723			
2	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 19 a 23 anos	Unid.	134			
3	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 24 a 28 anos	Unid.	117			
4	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 29 a 33 anos	Unid.	203			
5	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 34 a 38 anos	Unid.	475			
6	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 39 a 43 anos	Unid.	637			
7	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 44 a 48 anos	Unid.	425			
8	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 49 a 53 anos	Unid.	251			

9	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 54 a 58 anos	Unid.	238			
10	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: mais de 59 anos	Unid.	1062			

Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
APARTAMENTO REGIONAL							
11	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 00 a 18 anos	Unid.	450			
12	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 19 a 23 anos	Unid.	80			
13	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 24 a 28 anos	Unid.	42			
14	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 29 a 33 anos	Unid.	61			
15	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 34 a 38 anos	Unid.	171			

16	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 39 a 43 anos	Unid.	255			
17	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 44 a 48 anos	Unid.	190			
18	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 49 a 53 anos	Unid.	163			
19	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 54 a 58 anos	Unid.	125			
20	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência regional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: mais de 59 anos	Unid.	716			

Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Estimado	Valor Total Anual
ENFERMARIA ESTADUAL							
21	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 00 a 18 anos	Unid.	864			
22	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 19 a 23 anos	Unid.	187			

23	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 24 a 28 anos	Unid.	155			
24	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 29 a 33 anos	Unid.	227			
25	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 34 a 38 anos	Unid.	514			
26	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 39 a 43 anos	Unid.	614			
27	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 44 a 48 anos	Unid.	448			
28	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 49 a 53 anos	Unid.	258			
29	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 54 a 58 anos	Unid.	273			
30	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: mais de 59 anos	Unid.	1271			

Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
APARTAMENTO ESTADUAL							
31	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 00 a 18 anos	Unid.	443			
32	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 19 a 23 anos	Unid.	87			
33	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 24 a 28 anos	Unid.	44			
34	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 29 a 33 anos	Unid.	71			
35	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 34 a 38 anos	Unid.	190			
36	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 39 a 43 anos	Unid.	275			
37	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 44 a 48 anos	Unid.	208			

38	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 49 a 53 anos	Unid.	141			
39	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 54 a 58 anos	Unid.	139			
40	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência estadual, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: mais de 59 anos	Unid.	783			

Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
ENFERMARIA NACIONAL							
41	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 00 a 18 anos	Unid.	516			
42	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 19 a 23 anos	Unid.	75			
43	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 24 a 28 anos	Unid.	64			
44	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 29 a 33 anos	Unid.	101			

45	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 34 a 38 anos	Unid.	356			
46	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 39 a 43 anos	Unid.	455			
47	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 44 a 48 anos	Unid.	292			
48	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 49 a 53 anos	Unid.	184			
49	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: de 54 a 58 anos	Unid.	149			
50	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão enfermaria, sem assistência odontológica Faixa etária: mais de 59 anos	Unid.	582			

Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
APARTAMENTO NACIONAL							
51	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 00 a 18 anos	Unid.	854			

52	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 19 a 23 anos	Unid.	185			
53	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 24 a 28 anos	Unid.	190			
54	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 29 a 33 anos	Unid.	249			
55	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 34 a 38 anos	Unid.	428			
56	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 39 a 43 anos	Unid.	586			
57	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 44 a 48 anos	Unid.	474			
58	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 49 a 53 anos	Unid.	307			
59	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: de 54 a 58 anos	Unid.	299			

60	12920	Serviços de Assistência Médica-Hospitalar: Complementar de Saúde / Convênio Abrangência nacional, acomodações padrão privativo, sem assistência odontológica Faixa etária: mais de 59 anos	Unid.	2.744			
----	-------	--	-------	-------	--	--	--

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição todas as peças constantes do ato convocatório, seus anexos, apêndices e outros, assim, como todos os compromissos assumidos pela contratada por razão do ingresso na disputa licitatória.

1.1.2. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, constitui fator impeditivo para a celebração deste Termo de Contrato e respectivos aditamentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, conforme modelo apresentado nos apêndices do Termo de Referência.

3.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.8. A Contratada deverá manter preposto, disponível via contato telefônico e e-mail, em horário comercial, sempre que necessário, aceito pela Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato.

3.9. Os gestores e fiscais de contratos deverão observar ainda as regras previstas em portaria normativa própria da contratante que verse sobre a gestão e fiscalização de contratos terceirizados.

Rotinas de Fiscalização

3.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.11. Fiscalização Técnica

3.11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.12. Fiscalização Administrativa

3.12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.13. Gestor do Contrato

3.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações **contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.** (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente a fase de liquidação e pagamento ao Setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação do objeto mediante autorização prévia da Contratante nas condições a seguir:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

4.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6. Sempre que houver subcontratação, a empresa contratada responderá solidariamente pelos atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.1. O prazo da disposição acima será contado da conclusão das análises da fiscalização quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo a que se referem a parcela a ser paga.

6.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e

quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

6.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.12.5. Enviar a documentação ao Setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

6.16. Caberá a CONTRATANTE somente repassar à CONTRATADA os valores previstos relativos à contribuição financeira do órgão concedente, sendo que os responsáveis pelos pagamentos das mensalidades de todos os seus dependentes e/ou agregados, de acordo com a modalidade de plano e faixa etária incidentes, são os beneficiários titulares.

6.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.19.1. o prazo de validade;

6.19.2. a data da emissão;

6.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.19.5. o valor a pagar; e

6.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Prazo de pagamento

6.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Da Forma de pagamento

6.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Da Cessão de crédito

6.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.34. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.35. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.36. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.37. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

6.38. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato, admitindo-se, decorrido esse prazo, o reajuste anual do plano de saúde, unicamente por sinistralidade, entendida quando os custos ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) da receita.

7.1.1. A sinistralidade deverá ser apurada pela diferença entre as despesas com utilizações e as receitas oriundas de coparticipação, no período de 12 (doze) meses, sendo este valor dividido pela receita total com mensalidades correspondente ao referido período.

7.1.2. O percentual de reajuste será apurado pela média da sinistralidade mensal a cada 12 (doze) meses consecutivos, devidamente documentado e demonstrado ao Contratante.

7.1.3. Considerar-se-á a seguinte fórmula para cálculo do reajuste contratual do plano devendo a Contratada comprovar os custos individuais de cada grupo de despesas:

$$V = (Dut - Rcopart) \div Rmens$$

Onde: SV = Sinistralidade Verificada

Dut = Despesas com utilizações cobertas pelo plano

R copart = Receitas com coparticipação

R mens = Receita com mensalidades

7.1.4. Somente será concedido reajuste quando o índice de sinistralidade for superior a 75% (setenta e cinco por cento). Caso seja apurado índice de sinistralidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento), deverá ser aplicada a redução do valor contratado.

7.1.5. À Contratada incumbirá a demonstração do cálculo da sinistralidade do plano de saúde e da memória do respectivo cálculo, como pré-requisito para a revisão dos preços.

7.1.6. O percentual de reajuste será apurado pela média da sinistralidade mensal a cada 12 (doze) meses consecutivos, devidamente documentado e demonstrado ao Contratante.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração disponível via contato telefônico e e-mail, em horário comercial, sempre que necessário, aceito pela Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato.

9.2.1. Apresentar o termo de nomeação de preposto, ao fiscal do contrato, conforme apêndice II anexo ao contrato, em até 24 horas antes do início da prestação dos serviços.

9.2.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Cumprir as normas de proteção do trabalho, inclusive àquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

9.10.1. Cumprir, fazer cumprir e auxiliar o Poder Público na promoção das políticas públicas de enfrentamento e erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, em especial observando as seguintes obrigações:

a) não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

b) não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente; e

c) não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.10.2. Implementar e, sempre que convocada, comprovar que disponibiliza aos empregados canal de recepção e tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relacionada aos serviços.

- 9.13.** Apresentar todos os esclarecimentos, documentos ou informações solicitadas nas comunicações da contratante, no prazo estipulado pela CONTRATANTE na referida solicitação, evitando comunicações protelatórias.
- 9.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.18.1.** Respeitar todos os servidores e demais membros da comunidade universitária, jamais cometendo qualquer natureza de assédio ou propagando discriminação de raça, gênero, religião, orientação sexual, idade, características físicas ou deficiência, tratando todos de maneira isonômica.
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25.** Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 9.26.** Fornecer a todos os seus colaboradores uniformes e identificações, sem repassar quaisquer custos a estes e à Contratante.
- 9.26.1.** Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.
- 9.26.2.** A identificação deve ser funcional e completa, com o nome do empregado.
- 9.26.3.** Promover e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) que se fizerem necessários para a execução do serviço.
- 9.26.4.** Todo o EPI deve ser entregue ao empregado em perfeito estado de conservação, sem repassar quaisquer custos a este e à Contratante.
- 9.26.5.** Todo o EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a Norma Regulamentadora ME nº 6, de 8 de junho de 1978.

9.26.6. O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o empregado ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

9.26.7. Preservar a integridade física dos trabalhadores e de terceiros, por meio de equipamentos de proteção coletiva (EPCs).

9.26.8. Apresentar na assinatura do contrato o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

9.26.9. Apresentar em **até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato** o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO) vigentes.

9.26.9.1. A documentação do subitem 9.26.9 deverá ser atualizada e enviada para o Gestor do contrato sempre que for necessário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LGPD

14.1. As obrigações pertinentes à LGPD estão dispostas no edital de licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas estão dispostas no edital de licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19. DOS APÊNDICES DESTE ANEXO II DO ATO CONVOCATÓRIO

Apêndice I - Termo de nomeação do preposto

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Apêndice I - Termo de nomeação do preposto

Contrato nº: _____

Objeto: _____

Por meio deste instrumento, a empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n. _____, sediada à _____ (endereço completo da empresa), doravante denominada **OUTORGANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ (representante legal da empresa), CPF _____, nomeia e constitui o (a) Sr. _____ (nome do preposto indicado pela empresa), brasileiro(a), (cargo que ocupa na empresa ou profissão), CPF nº _____, como o seu **PREPOSTO**.

PODERES/DEVERES: Representar a empresa OUTORGANTE na condição de PREPOSTO no Contrato ____/20__, firmado com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, obrigando-se a receber, diligenciar, encaminhar e responder as solicitações e orientações de ordens técnicas, legais e administrativas referentes à execução contratual, encaminhadas pela gestão/fiscalização do contrato; participar de reuniões e assinar as respectivas atas, obrigando a contratada a cumprir os termos dela constante; receber notificações da gestão/fiscalização do contrato de ocorrências relacionadas à execução dos serviços, respondendo ou tomando providências dentro do prazo estipulado; bem como representar a OUTORGANTE em todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

Contatos funcionais do preposto:

E-mail: _____

Telefone: _____

Contato em aplicativos de mensagens (se houver): _____

Cidade, ____ de _____ de 20__.

Nome:
CPF:
(Representante Legal da Contratada)

IN 05/2017: Art. 44. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ 1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§ 2º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.